



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97002/2026.

Processo nº 04.000.007/26-12

- **OBJETO:** AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, COM A RESPECTIVA SOLUÇÃO LOGÍSTICA, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PMAE E DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR ÀS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS E DE CIDADANIA, SOB A GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
- **FORMA DE FORNECIMENTO:** CONTINUADO
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO/FECHADO
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 07/04/2026 às 09:00h (horário de Brasília)
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.gov.br/compras e www.pbh.gov.br
- **TELEFONE PARA CONTATO:** (31) 3277-1400 – Agente de Contratação: Wander
- **CÓDIGO UASG:** 984123

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição e fornecimento de PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, com a respectiva solução logística, para execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE e das ações de assistência alimentar às unidades socioassistenciais e de cidadania, sob a gestão da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail gclic@pbh.gov.br, ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.

3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no “site” www.gov.br/compras, no “link” correspondente a este Edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
- e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

- i) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderão ser obtidas no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **No campo valor unitário:** valor global do lote;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. No(s) valor(es) proposto(s) estará(ão) incluso(s) todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. O(s) valor(es) proposto(s) ou o(s) percentual(is) de desconto(s), tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.1. O intervalo mínimo de diferença dos valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.7. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexecutável poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.8. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa aberto e fechado.

8.9. **No modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.9.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e , após , se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.16.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

8.16.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.17. Em relação a item(ns)/grupo(s)/lote(s) não exclusivos para participação de beneficiários da Lei Complementar 123/06, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os beneficiários da Lei Complementar 123/06 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.535/2016.

8.17.1. Nessas condições, as propostas dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/06 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.17.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.17.7. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.20.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.20.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

8.20.4.1. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.



8.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

8.21.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

8.21.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.21.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.

8.21.3.1. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras.

8.22. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

- a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo II;
- b) Declaração de Exequibilidade de proposta, conforme modelo constante no Anexo III;
(Somente quando a proposta for inferior a 50% do valor orçado)

8.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;

b) <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/certidao-negativa-de-licitante-inidoneo>

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. conter vícios insanáveis;

9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.6. A análise da inexecuibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.7.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item/grupo/lotado arrematado.

9.7.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ões) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.1.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

10.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.

10.12. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da proposta.

10.12.1. Não se enquadram no subitem acima os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



-
- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.



b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

15.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – antes da assinatura do contrato e/ou da celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

15.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

15.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

15.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

17.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.12. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.13. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.14. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.14.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/2009 e suas alterações.

17.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.16. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

17.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.18.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.18.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

17.18.3. ANEXO III – Declaração de Exequibilidade de proposta;

17.18.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

Belo Horizonte, 19 de março de 2026.

Diretora Central de Compras

Fabiana Maria de Paiva

Secretário Adjunto de Administração Logística e Patrimonial

Subsecretaria de Compras e Contratos

Guilherme Fábregas Inacio

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2025****UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:** Diretoria de Assistência Alimentar - DASA**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição e fornecimento de PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, com a respectiva solução logística, para execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE e das ações de assistência alimentar às unidades socioassistenciais e de cidadania, sob a gestão da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As especificações, os quantitativos e os valores unitários e totais dos alimentos são os seguintes:

LOTE 1 - AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021 – REGIONAIS: BARREIRO, CENTRO-SUL E OESTE

	ESPECIFICAÇÃO	GRP	UN	QUANT	VALOR CEASA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ABACATE EXTRA	8757	KG	28.333	R\$ 3,88	R\$ 4,35	R\$ 123.123,88
2	ABACAXI PÉROLA, MÉDIO	8757	KG	105.000	R\$ 3,46	R\$ 3,88	R\$ 406.896,00
3	ABOBRINHA ITALIANA, ESPECIAL	8757	KG	44.000	R\$ 0,72	R\$ 0,81	R\$ 35.481,60
4	ACELGA MINEIRA E/OU PAULISTA	8757	KG	15.333	R\$ 3,75	R\$ 4,20	R\$ 64.398,60
5	ALHO BRASILEIRO Nº 5 OU 6	8757	KG	27.000	R\$ 17,00	R\$ 19,04	R\$ 514.080,00
6	ALMEIRÃO	8757	KG	2.000	R\$ 5,71	R\$ 6,40	R\$ 12.790,40
7	BANANA NANICA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	8757	KG	223.333	R\$ 6,00	R\$ 6,72	R\$ 1.500.797,76
8	BANANA PRATA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	8757	KG	126.667	R\$ 3,00	R\$ 3,36	R\$ 425.601,12
9	BATATA DOCE, EXTRA	8757	KG	54.000	R\$ 3,75	R\$ 4,20	R\$ 226.800,00
10	BATATA LISA, AGATHA, ASTERIX OU MONALISA ESPECIAL	8757	KG	153.333	R\$ 1,60	R\$ 1,79	R\$ 274.772,74
11	BERINJELA, EXTRA	8757	KG	1.333	R\$ 3,75	R\$ 4,20	R\$ 5.598,60
12	BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL	8757	KG	26.000	R\$ 1,31	R\$ 1,47	R\$ 38.147,20



13	BROCOLO NINJA	8757	KG	6.000	R\$ 7,50	R\$ 8,40	R\$ 50.400,00
14	CEBOLA AMARELA, NACIONAL	8757	KG	66.667	R\$ 1,75	R\$ 1,96	R\$ 130.667,32
15	CENOURA, EXTRA A	8757	KG	76.667	R\$ 2,00	R\$ 2,24	R\$ 171.734,08
16	CHUCHU, EXTRA	8757	KG	63.333	R\$ 1,05	R\$ 1,18	R\$ 74.479,61
17	COUVE-FLOR EXTRA	8757	KG	5.500	R\$ 3,33	R\$ 3,73	R\$ 20.512,80
18	GOIABA VERMELHA	8757	KG	28.333	R\$ 7,50	R\$ 8,40	R\$ 237.997,20
19	INHAME DEDO, EXTRA	8757	KG	45.000	R\$ 3,15	R\$ 3,53	R\$ 158.760,00
20	JILÓ COMPRIDO, EXTRA	8757	KG	667	R\$ 5,00	R\$ 5,60	R\$ 3.735,20
21	LARANJA LIMA, ESPECIAL	8757	KG	18.333	R\$ 2,50	R\$ 2,80	R\$ 51.332,40
22	LARANJA PERA, ESPECIAL	8757	KG	328.333	R\$ 2,40	R\$ 2,69	R\$ 882.559,10
23	LIMÃO TAHITI, ESPECIAL	8757	KG	37.333	R\$ 3,50	R\$ 3,92	R\$ 146.345,36
24	MAÇÃ T 165-198 , GALA OU FUJI	8757	KG	84.000	R\$ 8,33	R\$ 9,33	R\$ 783.686,40
25	MAMÃO FORMOSA, EXTRA	8757	KG	79.333	R\$ 3,33	R\$ 3,73	R\$ 295.880,36
26	MANDIOCA, EXTRA	8757	KG	40.667	R\$ 1,75	R\$ 1,96	R\$ 79.707,32
27	MANDIOQUINHA, EXTRA	8757	KG	2.000	R\$ 3,50	R\$ 3,92	R\$ 7.840,00
28	MANGA PALMER, ESPECIAL	8757	KG	81.667	R\$ 3,33	R\$ 3,73	R\$ 304.585,24
29	MANGA TOMMY, ESPECIAL	8757	KG	45.000	R\$ 3,33	R\$ 3,73	R\$ 167.832,00
30	MARACUJÁ AZEDO, EXTRA AAA	8757	KG	26.667	R\$ 6,92	R\$ 7,75	R\$ 206.679,92
31	MELANCIA REDONDA, MÉDIA	8757	KG	186.667	R\$ 1,60	R\$ 1,79	R\$ 334.507,26
32	MELÃO AMARELO TIPO 12	8757	KG	51.667	R\$ 3,84	R\$ 4,30	R\$ 222.209,43
33	MORANGA HÍBRIDA, DE SEGUNDA	8757	KG	68.333	R\$ 1,50	R\$ 1,68	R\$ 114.799,44
34	OVOS GRANJA BRANCO, GRANDE	8757	DZ	321.667	R\$ 4,73	R\$ 5,30	R\$ 1.704.063,10
35	PEPINO CAIPIRA OU AODAI (COMUM), EXTRA A	8757	KG	6.167	R\$ 2,36	R\$ 2,64	R\$ 16.300,61
36	PIMENTÃO VERDE, EXTRA	8757	KG	12.000	R\$ 3,33	R\$ 3,73	R\$ 44.755,20
37	QUIABO, EXTRA	8757	KG	13.667	R\$ 7,50	R\$ 8,40	R\$ 114.802,80
38	REPOLHO HÍBRIDO, DE PRIMEIRA	8757	KG	39.667	R\$ 1,25	R\$ 1,40	R\$ 55.533,80
39	REPOLHO ROXO, DE PRIMEIRA	8757	KG	6.000	R\$ 1,25	R\$ 1,40	R\$ 8.400,00
40	TANGERINA PONKAN OU MURCOTT, MÉDIA	8757	KG	71.667	R\$ 3,88	R\$ 4,35	R\$ 311.436,12
41	TOMATE TIPO LONGA VIDA OU ITALIANO, EXTRA AA	8757	KG	146.667	R\$ 5,00	R\$ 5,60	R\$ 821.335,20
42	VAGEM MACARRÃO OU RASTEIRA, EXTRA	8757	KG	8.333	R\$ 4,61	R\$ 5,16	R\$ 43.024,95
VALOR GLOBAL DO LOTE 1							R\$ 11.194.390,12

Observação: O valor total do lote sem o acréscimo do percentual referente aos custos de logística é de R\$ 9.994.991,18.



**LOTE 2 - AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06, NOS TERMOS DO
ART. 4º DA LEI 14.133/2021 – REGIONAIS: LESTE, NORDESTE E NORTE**

	ESPECIFICAÇÃO	GRP	UN	QUANT	VALOR CEASA	VALOR UNIT
1	ABACATE EXTRA	8757	KG	28.333	R\$ 3,88	R\$ 4,35
2	ABACAXI PÉROLA, MÉDIO	8757	KG	105.000	R\$ 3,46	R\$ 3,88
3	ABOBRINHA ITALIANA, ESPECIAL	8757	KG	44.000	R\$ 0,72	R\$ 0,81
4	ACELGA MINEIRA E/OU PAULISTA	8757	KG	15.333	R\$ 3,75	R\$ 4,20
5	ALHO BRASILEIRO Nº 5 OU 6	8757	KG	27.000	R\$ 17,00	R\$ 19,04
6	ALMEIRÃO	8757	KG	2.000	R\$ 5,71	R\$ 6,40
7	BANANA NANICA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	8757	KG	223.333	R\$ 6,00	R\$ 6,72
8	BANANA PRATA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	8757	KG	126.667	R\$ 3,00	R\$ 3,36
9	BATATA DOCE, EXTRA	8757	KG	54.000	R\$ 3,75	R\$ 4,20
10	BATATA LISA, AGATHA, ASTERIX OU MONALISA ESPECIAL	8757	KG	153.333	R\$ 1,60	R\$ 1,79
11	BERINJELA, EXTRA	8757	KG	1.333	R\$ 3,75	R\$ 4,20
12	BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL	8757	KG	26.000	R\$ 1,31	R\$ 1,47
13	BROCOLO NINJA	8757	KG	6.000	R\$ 7,50	R\$ 8,40
14	CEBOLA AMARELA, NACIONAL	8757	KG	66.667	R\$ 1,75	R\$ 1,96
15	CENOURA, EXTRA A	8757	KG	76.667	R\$ 2,00	R\$ 2,24
16	CHUCHU, EXTRA	8757	KG	63.333	R\$ 1,05	R\$ 1,18
17	COUVE-FLOR EXTRA	8757	KG	5.500	R\$ 3,33	R\$ 3,73
18	GOIABA VERMELHA	8757	KG	28.333	R\$ 7,50	R\$ 8,40
19	INHAME DEDO, EXTRA	8757	KG	45.000	R\$ 3,15	R\$ 3,53
20	JILÓ COMPRIDO, EXTRA	8757	KG	667	R\$ 5,00	R\$ 5,60
21	LARANJA LIMA, ESPECIAL	8757	KG	18.333	R\$ 2,50	R\$ 2,80
22	LARANJA PERA, ESPECIAL	8757	KG	328.333	R\$ 2,40	R\$ 2,69
23	LIMÃO TAHITI, ESPECIAL	8757	KG	37.333	R\$ 3,50	R\$ 3,92
24	MAÇÃ T 165-198, GALA OU FUJI	8757	KG	84.000	R\$ 8,33	R\$ 9,33
25	MAMÃO FORMOSA, EXTRA	8757	KG	79.333	R\$ 3,33	R\$ 3,73
26	MANDIOCA, EXTRA	8757	KG	40.667	R\$ 1,75	R\$ 1,96
27	MANDIOQUINHA, EXTRA	8757	KG	2.000	R\$ 3,50	R\$ 3,92
28	MANGA PALMER, ESPECIAL	8757	KG	81.667	R\$ 3,33	R\$ 3,73
29	MANGA TOMMY, ESPECIAL	8757	KG	45.000	R\$ 3,33	R\$ 3,73
30	MARACUJÁ AZEDO, EXTRA AAA	8757	KG	26.667	R\$ 6,92	R\$ 7,75
31	MELANCIA REDONDA, MÉDIA	8757	KG	186.667	R\$ 1,60	R\$ 1,79
32	MELÃO AMARELO TIPO 12	8757	KG	51.667	R\$ 3,84	R\$ 4,30
33	MORANGA HÍBRIDA, DE SEGUNDA	8757	KG	68.333	R\$ 1,50	R\$ 1,68
34	OVOS GRANJA BRANCO, GRANDE	8757	DZ	321.667	R\$ 4,73	R\$ 5,30
35	PEPINO CAIPIRA OU AODAI (COMUM), EXTRA A	8757	KG	6.167	R\$ 2,36	R\$ 2,64
36	PIMENTÃO VERDE, EXTRA	8757	KG	12.000	R\$ 3,33	R\$ 3,73
37	QUIABO, EXTRA	8757	KG	13.667	R\$ 7,50	R\$ 8,40



38	REPOLHO HÍBRIDO, DE PRIMEIRA	8757	KG	39.667	R\$ 1,25	R\$ 1,40
39	REPOLHO ROXO, DE PRIMEIRA	8757	KG	6.000	R\$ 1,25	R\$ 1,40
40	TANGERINA PONKAN OU MURCOTT, MÉDIA	8757	KG	71.667	R\$ 3,88	R\$ 4,35
41	TOMATE TIPO LONGA VIDA OU ITALIANO, EXTRA AA	8757	KG	146.667	R\$ 5,00	R\$ 5,60
42	VAGEM MACARRÃO OU RASTEIRA, EXTRA	8757	KG	8.333	R\$ 4,61	R\$ 5,16
VALOR GLOBAL DO LOTE 2				R\$ 11.194.390,12		

Observação: O valor total do lote sem o acréscimo do percentual referente aos custos de logística é de R\$ 9.994.991,18.

LOTE 3 - AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021 – REGIONAIS: NOROESTE, PAMPULHA E VENDA NOVA

	ESPECIFICAÇÃO	GRP	UN	QUANT	VALOR CEASA	VALOR UNIT
1	ABACATE EXTRA	8757	KG	28.333	R\$ 3,88	R\$ 4,35
2	ABACAXI PÉROLA, MÉDIO	8757	KG	105.000	R\$ 3,46	R\$ 3,88
3	ABOBRINHA ITALIANA, ESPECIAL	8757	KG	44.000	R\$ 0,72	R\$ 0,81
4	ACELGA MINEIRA E/OU PAULISTA	8757	KG	15.333	R\$ 3,75	R\$ 4,20
5	ALHO BRASILEIRO Nº 5 OU 6	8757	KG	27.000	R\$ 17,00	R\$ 19,04
6	ALMEIRÃO	8757	KG	2.000	R\$ 5,71	R\$ 6,40
7	BANANA NANICA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	8757	KG	223.333	R\$ 6,00	R\$ 6,72
8	BANANA PRATA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	8757	KG	126.667	R\$ 3,00	R\$ 3,36
9	BATATA DOCE, EXTRA	8757	KG	54.000	R\$ 3,75	R\$ 4,20
10	BATATA LISA, AGATHA, ASTERIX OU MONALISA ESPECIAL	8757	KG	153.333	R\$ 1,60	R\$ 1,79
11	BERINJELA, EXTRA	8757	KG	1.333	R\$ 3,75	R\$ 4,20
12	BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL	8757	KG	26.000	R\$ 1,31	R\$ 1,47
13	BROCOLO NINJA	8757	KG	6.000	R\$ 7,50	R\$ 8,40
14	CEBOLA AMARELA, NACIONAL	8757	KG	66.667	R\$ 1,75	R\$ 1,96
15	CENOURA, EXTRA A	8757	KG	76.667	R\$ 2,00	R\$ 2,24
16	CHUCHU, EXTRA	8757	KG	63.333	R\$ 1,05	R\$ 1,18
17	COUVE-FLOR EXTRA	8757	KG	5.500	R\$ 3,33	R\$ 3,73
18	GOIABA VERMELHA	8757	KG	28.333	R\$ 7,50	R\$ 8,40
19	INHAME DEDO, EXTRA	8757	KG	45.000	R\$ 3,15	R\$ 3,53
20	JILÓ COMPRIDO, EXTRA	8757	KG	667	R\$ 5,00	R\$ 5,60
21	LARANJA LIMA, ESPECIAL	8757	KG	18.333	R\$ 2,50	R\$ 2,80
22	LARANJA PERA, ESPECIAL	8757	KG	328.333	R\$ 2,40	R\$ 2,69
23	LIMÃO TAHITI, ESPECIAL	8757	KG	37.333	R\$ 3,50	R\$ 3,92
24	MAÇÃ T 165-198, GALA OU FUJI	8757	KG	84.000	R\$ 8,33	R\$ 9,33
25	MAMÃO FORMOSA, EXTRA	8757	KG	79.333	R\$ 3,33	R\$ 3,73
26	MANDIOCA, EXTRA	8757	KG	40.667	R\$ 1,75	R\$ 1,96



27	MANDIOQUINHA, EXTRA	8757	KG	2.000	R\$ 3,50	R\$ 3,92
28	MANGA PALMER, ESPECIAL	8757	KG	81.667	R\$ 3,33	R\$ 3,73
29	MANGA TOMMY, ESPECIAL	8757	KG	45.000	R\$ 3,33	R\$ 3,73
30	MARACUJÁ AZEDO, EXTRA AAA	8757	KG	26.667	R\$ 6,92	R\$ 7,75
31	MELANCIA REDONDA, MÉDIA	8757	KG	186.667	R\$ 1,60	R\$ 1,79
32	MELÃO AMARELO TIPO 12	8757	KG	51.667	R\$ 3,84	R\$ 4,30
33	MORANGA HÍBRIDA, DE SEGUNDA	8757	KG	68.333	R\$ 1,50	R\$ 1,68
34	OVOS GRANJA BRANCO, GRANDE	8757	DZ	321.667	R\$ 4,73	R\$ 5,30
35	PEPINO CAIPIRA OU AODAI (COMUM), EXTRA A	8757	KG	6.167	R\$ 2,36	R\$ 2,64
36	PIMENTÃO VERDE, EXTRA	8757	KG	12.000	R\$ 3,33	R\$ 3,73
37	QUIABO, EXTRA	8757	KG	13.667	R\$ 7,50	R\$ 8,40
38	REPOLHO HÍBRIDO, DE PRIMEIRA	8757	KG	39.667	R\$ 1,25	R\$ 1,40
39	REPOLHO ROXO, DE PRIMEIRA	8757	KG	6.000	R\$ 1,25	R\$ 1,40
40	TANGERINA PONKAN OU MURCOTT, MÉDIA	8757	KG	71.667	R\$ 3,88	R\$ 4,35
41	TOMATE TIPO LONGA VIDA OU ITALIANO, EXTRA AA	8757	KG	146.667	R\$ 5,00	R\$ 5,60
42	VAGEM MACARRÃO OU RASTEIRA, EXTRA	8757	KG	8.333	R\$ 4,61	R\$ 5,16
VALOR GLOBAL DO LOTE 3				R\$ 11.194.390,12		

Observação: O valor total do lote sem o acréscimo do percentual referente aos custos de logística é de R\$ 9.994.991,18.

*Observação: Os valores relacionados nas tabelas acima foram calculados considerando a coluna “PREÇO MAIS COMUM”, do Boletim Diário de Preços Completo do CEASA-MG do dia 29 de outubro de 2025, acrescido do percentual referente aos custos de logística conforme referências constantes dos autos. No caso da abobrinha italiana especial, do maracujá azedo extra AAA e da laranja lima especial, não tendo sido encontrados esses itens no boletim diário de preços da Ceasa-MG unidade Grande BH do dia 29/10/2025, considerou-se os preços médios dos dias 27/10/2025 do boletim da ceasa-mg unidade Grande BH, 26/09/2025 do boletim Ceasa-MG unidade Grande BH e 12/02/2025 do boletim da Ceasa-MG unidade Grande BH, respectivamente, tendo em vista que estas foram as datas mais próximas em que estavam registrados.

1.3. Os produtos objeto desta contratação serão licitados por lote, nos termos do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Os produtos objeto desta contratação não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.726, de 5 de outubro de 2021.

1.5. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.6. Os produtos a serem adquiridos foram parcelados, na forma do art. 40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.7. Da Contratação:

1.7.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.7.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

1.7.1.1.1. O fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros para alimentação escolar e para assistência alimentar às unidades socioassistenciais e de cidadania é enquadrado como continuado tendo em vista o atendimento permanente aos usuários, com cardápios que devem contemplar diariamente a oferta de frutas e hortaliças, além de ovos, para utilização em diversas preparações, considerando as diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e da Resolução CD/FNDE nº 03/2025, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.7.2. Para a retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.7.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerência de Contratos, Parcerias e Congêneres no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.7.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: gcpac.san@pbh.gov.br.

1.7.2.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf>.

1.7.2.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.7.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.7.2.4. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

1.7.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.7.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.7.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.7.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.7.4. Considerando a referência de preços do Boletim Diário de Preços Completo da CEASA-MG, que fundamentará o valor a ser praticado no contrato, o percentual de acréscimo apurado após a disputa do certame não poderá sofrer alteração no decorrer da vigência contratual, incluindo as prorrogações, salvo em casos de equilíbrio econômico financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei n. 14.133/21, devidamente justificados e comprovados.

1.7.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudos Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marcas ou modelos:

4.1.1. Não serão indicadas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos bens a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

4.4.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

4.4.1.3. No caso de opção pela modalidade de seguro garantia, a adjudicatária terá 1 (um) mês, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.

4.4.1.4. Caso seja feita opção pela modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.4.1.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil - BCB -, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.4.1.5.1. A garantia prevista acima deverá ser efetuada em banco público controlado pela União.

4.4.1.5.2. A fim de comprovar o valor econômico do título, o Contratado deverá apresentar a correspondente memória de cálculo, bem como a previsão legal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – ou equivalente.

4.4.1.5.3. Na hipótese de vencimento do título, a garantia deverá ser substituída, facultando-se ao Contratado a escolha de uma nova modalidade dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.6. Caso a opção seja por utilizar o título de capitalização, este deverá ser comercializado pelas sociedades de capitalização regularmente autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – Susep.

4.4.1.6.1. O título poderá ser na modalidade instrumento de garantia, disciplinada pela Resolução nº 384 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP –, de 9 de junho de 2020, ou pela que vier a lhe substituir.

4.4.1.6.2. Em caso de quebra do contrato principal, o título deve possibilitar ao cessionário o resgate, a qualquer tempo, do valor total garantido em contrato enquanto durar sua vigência.

4.4.1.6.3. O título deverá conter cláusula que assegure o pagamento à administração pública em caso de inadimplência do Contratado.

4.4.1.6.4. Na ficha de cadastro deverá constar em destaque a mensagem: “Este título será utilizado exclusivamente para assegurar o cumprimento de obrigação assumida, em contrato principal, pelo titular perante terceiro.”.

4.4.2. O instrumento de garantia deverá ter prazo de vigência, no mínimo, igual ao do contrato principal a que se refere, devendo acompanhar as modificações relativas à vigência deste.



4.4.2.1. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia acompanhará as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso ou de nova apólice pela seguradora.

4.4.2.1.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

4.4.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.4. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

4.4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.6. Deverão ser destacados e especificados no instrumento de garantia os valores e vigências das cláusulas referentes a riscos, no caso em que o contrato contemplar matriz de riscos.

4.4.7. A garantia oferecida poderá ser substituída por outra de modalidade diferente em virtude de mudança de seguradora ou instituição bancária, acréscimo ou redução do valor previsto no contrato, bem como no caso prorrogação;

4.4.7.1. A substituição deverá ser autorizada pelo Contratante e conterá os dados necessários da garantia a ser substituída;

4.4.7.2. No caso da substituição da garantia contratual prestada na modalidade caução, o processo de devolução deverá ser aberto a pedido do Contratado.

4.4.8. Nos casos de aditamento do contrato com alteração de valor e/ou prorrogação de vigência, o Contratado entregará ao Contratante a comprovação do recolhimento da garantia, de acordo com a modalidade escolhida, antes da assinatura do aditamento e/ou do início da prorrogação.

4.4.8.1. No aditamento do valor contratual, a garantia apresentada pelo Contratado deverá contemplar o valor original acrescido dos reforços.

4.4.8.2. Nos casos de prorrogação de vigência em que também haja aditamento no valor contratual, deve-se considerar, para fins de comprovação do recolhimento da garantia, o prazo anterior à assinatura do aditamento.

4.4.9. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.4.5.

4.4.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.11. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva do Contratante.

4.4.11.1. A devolução da caução em dinheiro será realizada mediante depósito em conta bancária, com correção monetária, até o mês da disponibilização, pelos índices oficiais adotados para atualização dos débitos com a Fazenda Pública Municipal.

4.4.11.2. É responsabilidade exclusiva do contratado solicitar a restituição da caução em dinheiro, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento

5.1.1. O fornecimento de hortifrutigranjeiros será de forma continuada, com entregas semanais, de acordo com a solicitação de fornecimento e a programação enviada previamente pela SMSAN.

5.1.2. Nas Solicitações de Fornecimento emitidas, serão considerados os preços constantes na coluna “PREÇO MAIS COMUM”, do Boletim Diário de Preços Completo da CEASA-MG, do Mercado Grande BH - CEAMG, do 1º dia útil da semana da Solicitação de Fornecimento.

5.1.2.1. Caso não conste(m) o(s) preço(s) de algum(ns) produto(s) no Boletim de Preços do Mercado Grande BH – CEAMG, do 1º dia útil da semana da Solicitação de Fornecimento, será(ão) utilizado(s), para o(s) item(ns) faltante(s), o(s) preço(s) que constar(em) no Boletim do Mercado Grande BH – CEAMG dos últimos 07 (sete) dias corridos respectivamente anteriores, prevalecendo o(s) preço(s) do Boletim do dia mais próximo da mencionada data.

5.1.2.2. Persistindo a ausência do preço de algum dos produtos nos Boletins de Preços citados acima, deverão ser utilizados os preços das demais unidades da CEASAMINAS, sendo: UNIDADE JUIZ DE FORA (CEARM), OU DO CEASA BARBACENA (CEARB), OU CEASA DE GOVERNADOR VALADARES (CEARD), OU CEASA CARATINGA (CECAT), OU CEASA UBERLÂNDIA (CEART), OU UBERABA (CEARG), considerando o primeiro dia útil da semana de solicitação de fornecimento, podendo retroagir a pesquisa até os últimos 07 (sete) dias corridos respectivamente anteriores, no caso da ausência de algum item, prevalecendo o(s) preço(s) do Boletim do dia mais próximo da mencionada data. Caso o item seja encontrado em mais de um boletim no mesmo dia, deverá ser considerado o menor preços entre eles.

5.1.2.3. Não sendo encontrado o preço de algum produto em nenhum dos Boletins nos últimos 07 (sete) dias ocorridos anteriores, conforme acima mencionado, o procedimento deverá ser repetido para este produto entre o 8º (oitavo) ao 14º (décimo quarto) dias anteriores em relação ao primeiro dia útil da semana da solicitação de fornecimento, nas condições previstas nos itens 5.1.2.1 a 5.1.2.2, e assim sucessivamente até que se encontre o preço do produto faltante.

5.1.3. No caso de produtos cujos preços não se referem à unidade quilograma do(s) Boletim(ns) da CEASA-MG, serão utilizadas as seguintes equivalências para apuração do preço:

- a) abacaxi pérola, médio - uma unidade equivale a 1,2 a 1,5 kg;
- b) acelga mineira e/ou paulista - uma dúzia equivale a 12 kg;
- c) almeirão - uma dúzia equivale a 3,5 kg;
- d) couve-flor extra – uma caixa com 06 unidades equivale a 09 kg, e uma caixa com 08 unidades equivale a 12 kg.

5.1.4. Na hipótese de algum produto apresentar preços diferentes conforme a embalagem (por exemplo: caixa com 06 unidades ou caixa com 08 unidades), será considerado o menor preço.

5.1.5. No caso de produtos que possuem mais de uma variedade, como acelga, batata, maçã, pepino, tangerina, tomate e vagem, o preço utilizado será aquele que apresentar o menor preço por quilograma.

5.1.6. As solicitações de fornecimento serão encaminhadas por e-mail ou por meio de sistema informatizado, no prazo máximo de quinta-feira da semana que preceder a semana da efetiva entrega.

5.1.6.1. No caso de feriado na quinta-feira, às solicitações de fornecimento poderão ser antecipadas para o primeiro dia útil respectivamente anterior.

5.1.6.2. As solicitações de fornecimento poderão sofrer modificações, em situações emergenciais das unidades escolares e socioassistenciais/cidadania, da seguinte forma:

- a) até sexta-feira (ou último dia útil da semana) anterior à semana da entrega, para o grupo de unidades programado para entregas de segunda a quarta-feira;
- b) até o primeiro dia útil da mesma semana de entrega, para o grupo de unidades programado para entregas de quinta e sexta-feira.

5.1.6.2.1. Em situações emergenciais de maior impacto, como greves e paralisações dos trabalhadores e/ou outras ocorrências que inviabilizem a execução parcial ou total dos serviços públicos que fazem parte do objeto deste contrato, as solicitações de fornecimento poderão sofrer modificações e/ou cancelamentos com antecedência de 01 (um) dia útil do dia programado para realização das entregas (Exemplo: uma entrega programada para quarta-feira poderá ser suspensa total ou parcialmente até segunda-feira, às 17 horas, e assim por diante).

5.1.6.3. Os produtos e quantitativos constantes nas solicitações de fornecimento poderão variar semanalmente de acordo com os cardápios planejados, com os estoques nas unidades e/ou outras avaliações técnicas acerca da execução dos programas e ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

5.1.7. A execução do contrato ao longo do ano ocorrerá de acordo com o funcionamento das unidades escolares e socioassistenciais/cidadania e a demanda do Município, conforme conveniência e interesse público.

5.2. Condições de Entrega

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares e socioassistenciais/cidadania, conforme os endereços indicados pela SMSAN na Solicitação de Fornecimento, cuja relação prévia dos locais encontra-se no item Anexo IV deste Termo de Referência.



5.2.1.1. Os produtos deverão ser descarregados no interior das unidades, conforme os locais indicados pelo responsável na unidade.

5.2.1.2. Os funcionários da Contratada deverão aguardar o tempo necessário para conferência de especificação, qualidade, peso dos produtos e demais condições de fornecimento, pela unidade recebedora.

5.2.1.3. Os locais e endereços de entregas poderão ser alterados, a qualquer momento, inclusive com a inclusão e/ou exclusão de unidades educacionais ou socioassistenciais/cidadania.

5.2.2. As entregas deverão ocorrer semanalmente, em dias de expediente das unidades escolares e socioassistenciais, no horário de 07h00min às 16h30min, conforme a seguinte programação, exceto quando houver determinação da SMSAN, por escrito:

- a) Segunda-feira, terça-feira e quarta-feira: para Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), Creches Parceiras, Unidades do Programa de Atendimento Educacional Integrado (PAEI) e para as Unidades de Acolhimento Institucional (UAI);
- b) Quinta-feira e sexta-feira: para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e EJA.

5.2.2.1. Sempre que solicitado, a(s) empresa(s) deverá(ão) informar as rotas de distribuição às unidades escolares e socioassistenciais, destacando, no mínimo, quais serão as unidades atendidas por dia e turno (manhã e tarde).

5.2.3. Os quantitativos solicitados para cada unidade deverão ser entregues de uma única vez. Ou seja, não serão permitidas entregas semanais fragmentadas para uma mesma unidade.

5.2.3.1. Se constatada mais de uma entrega na semana para uma mesma unidade (exceto nos casos de reposição), considerar-se-á atraso no fornecimento.

5.2.4. As entregas não realizadas na semana programada poderão ser canceladas, conforme conveniência do Município, e o fornecedor responderá pela não entrega dos produtos nas respectivas unidades que ficaram sem receber no prazo determinado.

5.2.4.1. Para as entregas em atraso serem efetivadas na semana posterior à da programação, a empresa deve solicitar autorização prévia da SMSAN, por escrito, não eximindo a mesma de responder pelo descumprimento de prazo contratual.

5.2.5. A central de distribuição/galpão da empresa deverá oferecer todas as condições higiênico-sanitárias, em conformidade com a legislação, para o adequado armazenamento e logística de distribuição dos produtos hortifrutigranjeiros.

5.2.5.1. A equipe do Núcleo de Controle de Qualidade, da SMSAN, poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria na central de distribuição da empresa, para averiguação de conformidade da legislação sanitária, nos termos da Resolução RDC Nº 275, de 21 de outubro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, ou de legislações posteriores.

5.2.6. Na central de distribuição da empresa, os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser previamente selecionados, pesados e organizados em caixas plásticas vazadas e higienizadas, separadas para cada unidade. Ou seja, os produtos deverão ser distribuídos com identificação prévia da unidade recebedora.

5.2.6.1. Para frutas e hortaliças, nos casos em que o quantitativo de um mesmo produto apresentar peso igual ou inferior a 5 (cinco) quilos, a Contratada deverá acondicioná-lo e entregá-lo em sacos plásticos transparentes resistentes.

5.2.6.2. Todos os produtos deverão ser entregues inteiros, ou seja, não poderão ser partidos para a entrega.

5.2.6.3. Os produtos e/ou quantitativos entregues e não constantes da solicitação de fornecimento não serão pagos pela Contratante, com exceção daqueles itens de maior tamanho em que não há como totalizar o peso conforme a demanda de solicitação de fornecimento, sendo especificamente os seguintes produtos: abacaxi, acelga, mamão, melancia, melão, moranga e repolho.

5.2.6.3.1. A variação de peso dos produtos supramencionados não pode ultrapassar o peso médio unitário do respectivo produto e os quantitativos/pesos finais deverão constar no recibo de entrega emitido pela empresa, para ateste da unidade recebedora.

5.2.7. As caixas plásticas da empresa não poderão ser mantidas nas unidades recebedoras.

5.2.8. Conforme critério do Município, um ou mais profissionais do Núcleo de Controle de Qualidade, da SMSAN, realizará inspeção e avaliação prévias dos produtos hortifrutigranjeiros, na central de distribuição da empresa, no momento da seleção, separação, organização e transporte dos alimentos, ou seja, antes da distribuição para as unidades. Este(s) profissional(is) tomará(ão) as diligências necessárias para verificar se os produtos estão de acordo com as especificações, qualidade, estágio de maturação, tamanho e peso, em conformidade com o objeto contratado.

5.2.8.1. Se constatada qualquer situação divergente das condições contratuais, o(s) profissional(is) orientará(ão) os procedimentos, inclusive de substituição de produtos, fazendo constar em relatório, para as medidas cabíveis, quando for o caso.



5.2.9. Todos os produtos hortícolas devem estar limpos, firmes, fisiologicamente desenvolvidos, isentos de sujidades, terra, pragas, brotamento, odores estranhos, podridões e distúrbios fisiológicos, além de não apresentarem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

5.2.10. Os produtos deverão ser entregues conforme as seguintes características e condições:

	ESPECIFICAÇÃO	CARATERÍSTICAS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA
1	ABACATE EXTRA	Peso unitário entre 0,650kg a 0,850kg, cor e formação uniforme com polpa intacta e firme, em estágio de maturação verde.
2	ABACAXI PÉROLA, MÉDIO	Peso unitário entre 1,2kg a 1,5kg, cor e formação uniforme, polpa intacta e firme de coloração branco pérola, maturidade comercial - não está completamente maduro, mas já atingiu um desenvolvimento adequado para transporte e comercialização.
3	ABOBRINHA ITALIANA, ESPECIAL	Comprimento entre 18 a 23cm, com casca lisa e verde clara brilhante, de consistência firme.
4	ACELGA MINEIRA E/OU PAULISTA	Folhas frescas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida, firme e intacta.
5	ALHO BRASILEIRO Nº 5 OU 6	Catáfilo externo (casca externa) bem formado e fechado; "dentes" firmes e ausência de umidade.
6	ALMEIRÃO	Folhas frescas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida, firme e intacta.
7	BANANA NANICA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	Comprimento acima de 22cm, tamanho uniforme, em pencas íntegras, com coloração verde cana predominante.
8	BANANA PRATA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	Comprimento de 12 a 15cm, tamanho uniforme, em pencas íntegras, com coloração verde cana predominante.
9	BATATA DOCE, EXTRA	Peso unitário entre 400 a 600 gramas, casca com coloração branca ou roxa, consistência firme, coloração interna clara e uniforme, sem defeitos aparentes, como esverdeamento e brotamento.
10	BATATA LISA, AGATHA, ASTERIX OU MONALISA ESPECIAL	Diâmetro unitário entre 4,2 a 7,0cm, com casca lavada, consistência firme e lisa, coloração interna clara e uniforme, sem defeitos aparentes, como esverdeamento e brotamento.
11	BERINJELA, EXTRA	Diâmetro unitário entre 7 a 8cm, consistência firme, sem rachaduras, casca com coloração roxa escura.
12	BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL	Diâmetro unitário entre 6 a 7,0cm, consistência firme, sem rachaduras, casca com coloração roxa escura.
13	BROCOLO NINJA	Com coloração verde escura e uniforme, bem desenvolvido, inteiro, limpo e firme. Deve estar acondicionado em bandeja de isopor envolto por plástico filme.
14	CEBOLA AMARELA, NACIONAL	Diâmetro unitário entre 7 a 8,0cm, com catáfilo externo (casca externa), consistência firme, casca lisa e íntegra.
15	CENOURA, EXTRA A	Comprimento unitário entre 14 a 18cm, casca lisa, consistência firme e sem ramas, sem defeitos aparentes, como esverdeamento, roxeamento e brotamento.



16	CHUCHU, EXTRA	Peso unitário de 250 a 350kg, de consistência firme e coloração verde.
17	COUVE-FLOR EXTRA	Diâmetro unitário entre 18 a 23cm, com coloração branca e uniforme, inteira e firme, ausência de manchas escuras na floração e sem excesso de folhas (suficientes apenas para proteção da floração).
18	GOIABA VERMELHA	Casca com coloração verde amarelada, polpa intacta e firme.
19	INHAME DEDO, EXTRA	Diâmetro unitário entre 6 a 7,0cm, fresco, compacto, inteiro, limpo e firme.
20	JILÓ COMPRIDO, EXTRA	Comprimento de 7 a 9,0cm, com casca lisa e verde clara brilhante, de consistência firme.
21	LARANJA LIMA, ESPECIAL	Casca lisa e brilhante, fresca e firme.
22	LARANJA PERA, ESPECIAL	Diâmetro unitário entre 7,5 a 8,5cm, casca lisa e brilhante, fresca e firme.
23	LIMÃO TAHITI, ESPECIAL	Casca lisa, verde, brilhante e fina e succulência satisfatória.
24	MAÇÃ T 165-198, GALA OU FUJI	Casca lisa, coloração característica, polpa de coloração clara e intacta.
25	MAMÃO FORMOSA, EXTRA	Peso unitário entre 1,3 a 1,5kg, com sinais de amadurecimento, com casca colorida de característica predominantemente verde, sendo aceitável de 15 a 25% da casca amarelada na mesma fruta. O mamão deve ser protegido individualmente por uma rede de polietileno.
26	MANDIOCA, EXTRA	Diâmetro unitário de 6 a 8,0cm (medindo no meio) e comprimento de 25 a 40cm, seca, sem excesso de terra e sem escurecimento na parte comestível.
27	MANDIOQUINHA, EXTRA	Comprimento de 9 a 12cm, inteira e firme.
28	MANGA PALMER, ESPECIAL	Peso unitário 300 a 500g, estágio de maturação verde, sem manchas ou defeitos na casca.
29	MANGA TOMMY, ESPECIAL	Peso unitário 300 a 500g, estágio de maturação verde, sem manchas ou defeitos na casca.
30	MARACUJÁ AZEDO, EXTRA AAA	Diâmetro unitário de 7,5 a 8,5cm, casca com coloração amarela e polpa de coloração alaranjada.
31	MELANCIA REDONDA, MÉDIA	Peso unitário de 6 a 10kg, fruto inteiro, sem rachaduras, com polpa de coloração vermelha, firme e intacta.
32	MELÃO AMARELO TIPO 12	Peso unitário de 1 a 1,3kg, fruto inteiro, sem rachaduras, com polpa de coloração branca, firme e intacta.
33	MORANGA HÍBRIDA, DE SEGUNDA	Peso unitário de 1 até 1,9kg, fruto inteiro, sem rachaduras, com polpa de coloração alaranjada, firme e intacta.
34	OVOS GRANJA BRANCO, GRANDE	Acondicionados em pentes com 30 (trinta) unidades, cada pente pesando entre 1.440 a 1.739,7 gramas, sem contar a embalagem, e cada ovo com peso entre 48 a 57,99 gramas. O prazo de validade deve ser de, no mínimo, 15 dias, a contar da data de entrega. Os ovos deverão ser entregues de acordo com a Portaria SDA/MAPA nº 1.179, de 05/09/2024, e suas atualizações.
35	PEPINO CAIPIRA OU AODAI EXTRA A	Comprimento unitário de 15 a 25cm, com casca de coloração verde, de consistência firme e polpa macia.
36	PIMENTÃO VERDE, EXTRA	Diâmetro de 5 a 8,0cm e comprimento de 10 a 15cm, com coloração verde escura.
37	QUIABO, EXTRA	Comprimento de 9 a 15,0 cm, fruto inteiro, não fibroso, com coloração verde a verde escura.



38	REPOLHO HÍBRIDO, DE PRIMEIRA	Peso unitário entre 1,6 a 2,4kg, inteiro, com folhas verdes, frescas, bem desenvolvidas.
39	REPOLHO ROXO, DE PRIMEIRA	Peso unitário entre 1,6 a 2,4kg, inteiro, com folhas roxas, frescas, bem desenvolvidas.
40	TANGERINA PONKAN OU MURCOTT, MÉDIA	Fresca e firme.
41	TOMATE TIPO LONGA VIDA OU ITALIANO, EXTRA AA	O tipo Longa Vida deve ter 7 a 9cm de diâmetro, e o tipo Italiano, de 6 a 8,0cm, em estado de maturação comercial – não está completamente maduro, mas já atingiu um desenvolvimento adequado para transporte e comercialização.
42	VAGEM MACARRÃO OU RASTEIRA, EXTRA	Comprimento de 13 a 16cm, fruto inteiro, com coloração verde a verde escura.

Observação: A referência de classificação e de classe (tamanho), ou seja, diâmetro, comprimento e peso, foi baseada no Curso de Caracterização Comercial de Frutas e Hortaliças da CeasaMinas disponível no endereço eletrônico: <http://www.ceasaminas.com.br/agroqualidade/Cartilha-Caracterizacao-Comercial-Seagro.pdf>, assim como suas atualizações.

5.2.10.1. Os produtos entregues nas unidades devem apresentar certa homogeneidade de características conforme a descrição detalhada para cada item.

5.2.11. No caso de algum dos produtos relacionados na Solicitação de Fornecimento não estiver disponível no mercado atacadista, no quantitativo planejado, a Contratada deverá comunicar à SMSAN, formalmente, com a devida justificativa e comprovação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis em relação ao primeiro dia da entrega planejada.

5.2.11.1. A SMSAN poderá autorizar a substituição do produto, em caráter excepcional, conforme apuração das informações.

5.2.12. A Contratada deverá dirigir-se aos locais de entrega munida do recibo de entrega padronizado de cada unidade respectiva.

5.2.12.1. O recibo de entrega deverá seguir o padrão de dados e informações de acordo com o modelo constante no Anexo II, impresso em três vias preferencialmente carbonadas.

5.2.12.2. Sob nenhuma hipótese poderão ser aceitos formulários com dados do fornecimento escritos à mão.

5.2.13. Mesmo quando houver feriado no Município de Belo Horizonte, o fornecimento para todas as unidades escolares e socioassistenciais/cidadania deverão ocorrer dentro da mesma semana, sendo que, neste caso, a SMSAN ajustará, previamente, os dias de entregas.

5.2.13.1. Somente poderá haver alteração do cronograma de entrega por critério e conveniência da Contratante, conforme avaliação da SMSAN.

5.2.14. As entregas que não forem realizadas na semana programada poderão ser canceladas pela SMSAN, visando o interesse público, e serão consideradas como não entrega pela Contratada, gerando as penalidades cabíveis.

5.2.15. Os entregadores, bem como o(s) motorista(s) do(s) veículo(s), deverão apresentar-se asseados e uniformizados, utilizando camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné e crachá de identificação que conste seu nome e o da empresa. Os veículos deverão estar limpos e em condições adequadas para o transporte dos produtos para evitar contaminações.

5.2.16. É proibido aos motoristas e entregadores encarregados pelas entregas:

- a) Portar-se de forma desrespeitosa com qualquer funcionário ou beneficiário da unidade;
- b) Entrar nas dependências da unidade, sem autorização;
- c) Constranger ou pressionar o responsável pelo recebimento, impedindo ou dificultando a conferência dos produtos;
- d) Entregar produtos que não estejam relacionadas no Recibo de Entrega;
- e) Substituir um produto relacionado no Recibo de Entrega por outro produto;
- f) Agir para alterar a aferição da balança e, portanto, resultar na pesagem incorreta dos produtos;
- g) Alimentar-se nos locais de entrega;
- h) Deixar qualquer tipo de lixo na unidade ou na sua proximidade.

5.2.16.1. Nos casos graves relatados pela direção das unidades sobre a postura de entregadores e motoristas, a Contratada poderá, na notificação, indicar o afastamento dos profissionais, de todas as entregas, de todas as instituições atendidas pelo Município, no âmbito do contrato.

5.2.17. Os produtos deverão ser entregues conforme os endereços relacionados no Anexo IV.

5.2.17.1. No caso de unidades encontradas fechadas ou sem nenhum responsável para realizar o recebimento, a empresa deverá entrar em contato, imediatamente, por telefone - (31) 3277-5661 e (31) 3277-4774, na Gerência de Operações Descentralizadas – GOPED, da SMSAN, para averiguação.

5.2.17.1.1. Ao confirmar que a unidade está fechada ou sem nenhum responsável para realizar o recebimento, a GOPED/SMSAN indicará outro local, no Município, para transferência e recebimento dos produtos, em até 01 (um) dia útil, nas mesmas condições previstas para conferência, sem ônus para o Município.



5.2.18. Caso, no momento de utilização dos produtos entregues conforme os cardápios, seja verificado que existem itens impróprios para consumo após serem partidos, ou que não atingiram o estágio adequado de maturação e apresentem deterioração sem amadurecer, será solicitada a reposição correspondente do quantitativo. A empresa terá o prazo de 01 (um) dia útil para realizar o procedimento a partir da notificação da SMSAN.

5.2.19. As tentativas recorrentes de entrega de produtos fora das especificações e do padrão de qualidade poderão ser motivo de notificação, mesmo que haja reposição no prazo, quando tais situações gerarem retrabalho ou impactos significativos na rotina das unidades.

5.3. Garantia

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.324, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O recebimento dos produtos hortifrutigranjeiros e o ateste no recibo de entrega serão realizados pelo servidor/funcionário designado para este fim, em cada unidade recebedora.

7.1.2. As entregas nas unidades educacionais e socioassistenciais/cidadania deverão ocorrer de acordo com a programação e as condições estabelecidas no subitem 5.2.

7.1.3. Toda entrega deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada do recibo de entrega emitido e apresentado pela empresa contratada.

7.1.3.1. O responsável na unidade, de posse do Recibo de Entrega, fará a conferência dos produtos, de acordo com especificações, qualidade, quantidade/peso previstos.

7.1.3.2. Encerrando a conferência dos produtos, o entregador deverá exigir a devolução do Recibo de entrega devidamente datado, assinado e marcado com o carimbo da unidade e/ou do responsável pelo recebimento. O entregador também deverá colocar o seu nome legível no campo indicado no Recibo de Entrega.

7.1.3.3. Os produtos hortifrutigranjeiros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, bem como nos casos de divergências em relação às solicitações de fornecimento, devendo ser substituídos em até 01 (um) dia útil, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.1.3.3.1. Nos casos em que a reposição não for realizada dentro do prazo estipulado, a Contratada deverá solicitar autorização da SMSAN, por e-mail, para que esta defina a viabilidade da reposição após esse período. Tal situação não eximirá a empresa de ser notificada e de responder pelo atraso.

7.1.3.3.2. Nos casos da constatação de produtos estragados e/ou impróprios para o consumo após serem partidos/abertos, a empresa será comunicada pela SMSAN e terá prazo de 01 (um) dia útil para realizar a reposição.

7.1.4. As irregularidades não sanadas pela Contratada serão comunicadas diretamente pelas unidades recebedoras à SMSAN, em forma de ocorrências, por e-mail e/ou outro meio de comunicação eficaz, para notificação à empresa e providências devidas.

7.1.4.1. A notificação será encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação eficaz, devendo ser assinada, datada, carimbada e reenviada em até 48 (quarenta e oito) horas, a fim de comprovar o recebimento.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.8. A(s) empresa(s) deverá(ão) emitir 01 (uma) única Nota Fiscal por pedido/solicitação de fornecimento semanal enviado pelo Município, por programa/projeto/ação (Exemplo: 01 Nota Fiscal para o Programa de Alimentação Escolar e 01 Nota Fiscal para a Assistência Alimentar às Unidades Socioassistenciais/Cidadania, independentemente do número de unidades recebedoras.

7.1.8.1. Se necessária a emissão de mais de uma Nota Fiscal para o mesmo programa/projeto/ação, da mesma semana de fornecimento, a SMSAN fará as orientações pertinentes.

7.2. Liquidação

7.2.1. A Contratada terá até o 10º (décimo) dia útil após a semana de entrega dos produtos hortifrutigranjeiros para apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) com os respectivos recibos de entregas, devidamente preenchidos e assinados, na Gerência de Operações Descentralizadas, da SMSAN, localizada na Av. Afonso Pena, 342, 4º andar, no horário de 08 às 11h30 e de 13 às 16 horas.

7.2.1.1. Os recibos de entregas deverão ser entregues na mesma ordem da solicitação de fornecimento, separadas por regional e por tipo de projeto/subação (Escolas Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Creches Parceiras, Unidades Parceiras de Atendimento Educacional Integrado e Unidades Socioassistenciais/Cidadania), conforme conveniência do Município.

7.2.1.2. O não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 7.2.1 poderá implicar em aplicação de penalidade por descumprimento de condição contratual.



7.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.3.1. o prazo de validade;
- 7.2.3.2. a data da emissão;
- 7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.3.5. o valor a pagar; e
- 7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, de acordo com as informações constantes na respectiva Nota de Empenho e no formulário de Recibo de Empenho correspondente emitido pelo Município, observando:

- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
- b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.4.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas por projeto/programa, conforme previsto no subitem 7.1.8.

7.2.4.2. Para emissão das Notas Fiscais, a Contratada deverá utilizar os preços constantes no formulário de solicitação de fornecimento, considerando os preços da coluna “PREÇO MAIS COMUM”, do Boletim(ns) Diário(s) de Preços Completo(s) do CEASA-MG, conforme critérios estabelecidos no subitem 5.1 – Forma de Fornecimento, deste Termo de Referência.

7.2.5. Os documentos fiscais deverão ser atestados por servidor designado, após o recebimento definitivo dos produtos.



7.2.5.1. As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos respectivos recibos de entregas devidamente preenchidos e assinados.

7.2.5.2. No caso de qualquer irregularidade em algum recibo de entrega, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) e as Notas fiscais não serão pagas até a devida correção.

7.2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, retomando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.7. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.7.1. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhada de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.7.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.7.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) o quantitativo efetivamente entregue.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo VALOR TOTAL.

8.1.2. Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos hortifrutigranjeiros, incluindo todo o processo de logística e transporte, para todos os lotes, deverão obrigatoriamente estar previstas na proposta ofertada. Em nenhuma hipótese será acrescido ao valor apresentado percentual para coberturas de despesas que deveriam estar inseridas nos valores inicialmente propostos.

8.1.3. Para efeito da execução do contrato, será registrado o desconto proposto a ser aplicado sobre a coluna "Preço Mais Comum", do Boletim Diário de Preços Completo da Ceasa MG, que deverá ser único para todo o lote.

8.1.4. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a especificação, classificação e orientação complementares previstas no subitem 5.2.10., sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.2.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.2.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 1% do valor da proposta.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros compatível com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo ao percentual mínimo de 50 % (cinquenta por cento) do somatório do quantitativo dos itens que compõe o Lote, constante do Anexo I.

8.2.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou certidões.

8.2.4.1.1.1 Dentre os atestados, pelo menos 1 (um) dos deles deverá comprovar o fornecimento de quantitativo que represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do previsto no(s) lotes (s) arrematado(s), conforme descrito no Anexo I.

8.2.4.2. Licença, alvará sanitário ou documento equivalente emitido pela Fiscalização Sanitária Estadual, Distrital ou Municipal.

8.2.4.2.1. Para representante comercial: poderá ser apresentada Dispensa do documento a que se refere o item anterior emitida pela Fiscalização Sanitária local, se for o caso.

8.2.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.4. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.5. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.2.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.5.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, a empresa poderá ser inabilitada.

8.2.6. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.



8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo V.

8.3.2. A proposta de preços deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação dos produtos hortifrutigranjeiros conforme este Termo de Referência;

8.3.2.4. Valor global do Lote, nos moldes da planilha do Anexo V;

8.3.2.5. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.6. A proposta deve conter declaração de validade de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

8.3.3. Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos, INCLUINDO FRETE para todos os lotes, deverão obrigatoriamente estar previstos na proposta ofertada. Em nenhuma hipótese será acrescido ao valor apresentado percentuais para coberturas de tributos, encargos sociais e quaisquer despesas que deveriam estar inseridas nos valores inicialmente propostos.

8.3.4. Juntamente com a proposta de preços, a empresa arrematante deverá apresentar a Declaração de Ciência, conforme modelo do Anexo III.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Contratado

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2. Entregar os produtos de acordo com as especificações e os quantitativos solicitados, observando também a qualidade e a orientação sobre o estágio de maturação dos produtos informados pela SMSAN.

9.1.3. Descarregar os produtos no interior das unidades receptoras, conforme os locais indicados, e aguardar a conferência.

9.1.4. Responsabilizar-se pela entrega semanal dos produtos, acompanhada da documentação necessária, diretamente nas unidades receptoras.

9.1.5. Apresentar, no ato da entrega, o recibo de entrega contendo todos os dados e informações impressos, de acordo com o modelo padrão constante no Anexo II deste Termo de Referência.

9.1.6. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.1.9. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.10. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade dos programas e determinação do Contratante.

9.1.11. Apresentar Alvará Sanitário, em vigor, do(s) estabelecimento(s) destinado(s) ao armazenamento, seleção e distribuição dos produtos hortifrutigranjeiros, quando solicitado pelo Contratante.

9.1.12. Apresentar “Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos”, quando solicitado pelo Contratante, para cada um dos veículos destinados ao transporte dos produtos hortifrutigranjeiros, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 5/11/2018, ou documento similar, na hipótese de o Contratante ser de outro estado.

9.1.13. Garantir que o veículo transportador possua lona de cobertura e forração de piso da carroceria impermeáveis, isentas de furos e rasgos que permitam a passagem de água ou sujeira, devendo estar limpas, secas e sem odores ou resíduos que possam contaminar os alimentos, além de a cabine do motorista ser isolada da parte utilizada para o transporte dos alimentos.

9.1.14. Assegurar que os entregadores e motoristas estejam asseados e uniformizados, utilizando camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné e crachá de identificação que conste seu nome e o da empresa, e que se portem de forma respeitosa com os usuários e funcionários das unidades.

9.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.17. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.22. Comunicar ao Contratante a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado.

9.1.23. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato

9.2. Das obrigações do Contratante

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Diretoria de Assistência Alimentar, da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN/DASA.

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos produtos hortifrutigranjeiros.

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.2.5. Prestar à Contratada as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 33.583.170,36 (trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e setenta reais e trinta e seis centavos)**, conforme valores apostos nas tabelas dos grupos dispostas no item 1 (OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO).

Sendo:

Lote 1= R\$ 11.194.390,12, considerando o acréscimo máximo permitido de 12%;

Lote 2= R\$ 11.194.390,12, considerando o acréscimo máximo permitido de 12%;

Lote 3= R\$ 11.194.390,12, considerando o acréscimo máximo permitido de 12%.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 3802.1100.08.306.132.2120.0002.339030.39.15.00
- 3801.1100.12.306.132.2761.0012.339030.39.15.50
- 3801.1100.12.306.132.2761.0012.339030.39.15.52

12.2. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Termo de Apostilamento.

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Gerência de Operações Descentralizadas – GOPED, da Diretoria de Assistência Alimentar, da SMSAN.

14. ANEXOS:

14.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Descrição dos produtos e quantitativos por grupos e lotes;

Anexo II – Modelo de Recibo de Entrega;

Anexo III – Modelo de Declaração de Ciência;

Anexo IV - Relação das unidades receptoras e endereços;

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços Ajustada.

Belo Horizonte, 16 de março de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Adilana de Oliveira Rocha Alcântara
Diretora de Assistência Alimentar - DASA

APROVAÇÃO:

Darklane Rodrigues Dias
Secretária Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



ANEXO I - Do Termo de Referência

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS POR GRUPOS E LOTES

LOTE 1 – REGIONAIS: BARREIRO, CENTRO-SUL E OESTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	GRP	UNID.	QUANT.
1	ABACATE EXTRA	8757	KG	28.333
2	ABACAXI PÉROLA, MÉDIO	8757	KG	105.000
3	ABOBRINHA ITALIANA, ESPECIAL	8757	KG	44.000
4	ACELGA MINEIRA E/OU PAULISTA	8757	KG	15.333
5	ALHO BRASILEIRO Nº 5 OU 6	8757	KG	27.000
6	ALMEIRÃO	8757	KG	2.000
7	BANANA NANICA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	8757	KG	223.333
8	BANANA PRATA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	8757	KG	126.667
9	BATATA DOCE, EXTRA	8757	KG	54.000
10	BATATA LISA, AGATHA, ASTERIX OU MONALISA ESPECIAL	8757	KG	153.333
11	BERINJELA, EXTRA	8757	KG	1.333
12	BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL	8757	KG	26.000
13	BROCOLO NINJA	8757	KG	6.000
14	CEBOLA AMARELA, NACIONAL	8757	KG	66.667
15	CENOURA, EXTRA A	8757	KG	76.667
16	CHUCHU, EXTRA	8757	KG	63.333
17	COUVE-FLOR EXTRA	8757	KG	5.500
18	GOIABA VERMELHA	8757	KG	28.333
19	INHAME DEDO, EXTRA	8757	KG	45.000
20	JILÓ COMPRIDO, EXTRA	8757	KG	667
21	LARANJA LIMA, ESPECIAL	8757	KG	18.333
22	LARANJA PERA, ESPECIAL	8757	KG	328.333
23	LIMÃO TAHITI, ESPECIAL	8757	KG	37.333
24	MAÇÃ T 165-198, GALA OU FUJI	8757	KG	84.000
25	MAMÃO FORMOSA, EXTRA	8757	KG	79.333
26	MANDIOCA, EXTRA	8757	KG	40.667
27	MANDIOQUINHA, EXTRA	8757	KG	2.000
28	MANGA PALMER, ESPECIAL	8757	KG	81.667
29	MANGA TOMMY, ESPECIAL	8757	KG	45.000
30	MARACUJÁ AZEDO, EXTRA AAA	8757	KG	26.667
31	MELANCIA REDONDA, MÉDIA	8757	KG	186.667
32	MELÃO AMARELO TIPO 12	8757	KG	51.667
33	MORANGA HÍBRIDA, DE SEGUNDA	8757	KG	68.333
34	OVOS GRANJA BRANCO, GRANDE	8757	DZ	321.667
35	PEPINO CAIPIRA OU AODAI, EXTRA A	8757	KG	6.167
36	PIMENTÃO VERDE, EXTRA	8757	KG	12.000
37	QUIABO, EXTRA	8757	KG	13.667
38	REPOLHO HÍBRIDO, DE PRIMEIRA	8757	KG	39.667
39	REPOLHO ROXO, DE PRIMEIRA	8757	KG	6.000
40	TANGERINA PONKAN OU MURCOTT,	8757	KG	71.667



	MÉDIA			
41	TOMATE TIPO ITALIANO OU LONGA VIDA, EXTRA AA	8757	KG	146.667
42	VAGEM MACARRÃO OU RASTEIRA, EXTRA	8757	KG	8.333

LOTE 2 – REGIONAIS: LESTE, NORDESTE E NORTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	GRP	UNID.	QUANT.
1	ABACATE EXTRA	8757	KG	28.333
2	ABACAXI PÉROLA, MÉDIO	8757	KG	105.000
3	ABOBRINHA ITALIANA, ESPECIAL	8757	KG	44.000
4	ACELGA MINEIRA E/OU PAULISTA	8757	KG	15.333
5	ALHO BRASILEIRO Nº 5 OU 6	8757	KG	27.000
6	ALMEIRÃO	8757	KG	2.000
7	BANANA NANICA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	8757	KG	223.333
8	BANANA PRATA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	8757	KG	126.667
9	BATATA DOCE, EXTRA	8757	KG	54.000
10	BATATA LISA, AGATHA, ASTERIX OU MONALISA ESPECIAL	8757	KG	153.333
11	BERINJELA, EXTRA	8757	KG	1.333
12	BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL	8757	KG	26.000
13	BROCOLO NINJA	8757	KG	6.000
14	CEBOLA AMARELA, NACIONAL	8757	KG	66.667
15	CENOURA, EXTRA A	8757	KG	76.667
16	CHUCHU, EXTRA	8757	KG	63.333
17	COUVE-FLOR EXTRA	8757	KG	5.500
18	GOIABA VERMELHA	8757	KG	28.333
19	INHAME DEDO, EXTRA	8757	KG	45.000
20	JILÓ COMPRIDO, EXTRA	8757	KG	667
21	LARANJA LIMA, ESPECIAL	8757	KG	18.333
22	LARANJA PERA, ESPECIAL	8757	KG	328.333
23	LIMÃO TAHITI, ESPECIAL	8757	KG	37.333
24	MAÇÃ T 165-198, GALA OU FUJI	8757	KG	84.000
25	MAMÃO FORMOSA, EXTRA	8757	KG	79.333
26	MANDIOCA, EXTRA	8757	KG	40.667
27	MANDIOQUINHA, EXTRA	8757	KG	2.000
28	MANGA PALMER, ESPECIAL	8757	KG	81.667
29	MANGA TOMMY, ESPECIAL	8757	KG	45.000
30	MARACUJÁ AZEDO, EXTRA AAA	8757	KG	26.667
31	MELANCIA REDONDA, MÉDIA	8757	KG	186.667
32	MELÃO AMARELO TIPO 12	8757	KG	51.667
33	MORANGA HÍBRIDA, DE SEGUNDA	8757	KG	68.333
34	OVOS GRANJA BRANCO, GRANDE	8757	DZ	321.667
35	PEPINO CAIPIRA OU AODAI, EXTRA A	8757	KG	6.167
36	PIMENTÃO VERDE, EXTRA	8757	KG	12.000
37	QUIABO, EXTRA	8757	KG	13.667
38	REPOLHO HÍBRIDO, DE PRIMEIRA	8757	KG	39.667



39	REPOLHO ROXO, DE PRIMEIRA	8757	KG	6.000
40	TANGERINA PONKAN OU MURCOTT, MÉDIA	8757	KG	71.667
41	TOMATE TIPO ITALIANO OU LONGA VIDA, EXTRA AA	8757	KG	146.667
42	VAGEM MACARRÃO OU RASTEIRA, EXTRA	8757	KG	8.333

LOTE 3 – REGIONAIS: NOROESTE, PAMPULHA E VENDA NOVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	GRP	UNID.	QUANT.
1	ABACATE EXTRA	8757	KG	28.333
2	ABACAXI PÉROLA, MÉDIO	8757	KG	105.000
3	ABOBRINHA ITALIANA, ESPECIAL	8757	KG	44.000
4	ACELGA MINEIRA E/OU PAULISTA	8757	KG	15.333
5	ALHO BRASILEIRO Nº 5 OU 6	8757	KG	27.000
6	ALMEIRÃO	8757	KG	2.000
7	BANANA NANICA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	8757	KG	223.333
8	BANANA PRATA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA	8757	KG	126.667
9	BATATA DOCE, EXTRA	8757	KG	54.000
10	BATATA LISA, AGATHA, ASTERIX OU MONALISA ESPECIAL	8757	KG	153.333
11	BERINJELA, EXTRA	8757	KG	1.333
12	BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL	8757	KG	26.000
13	BROCOLO NINJA	8757	KG	6.000
14	CEBOLA AMARELA, NACIONAL	8757	KG	66.667
15	CENOURA, EXTRA A	8757	KG	76.667
16	CHUCHU, EXTRA	8757	KG	63.333
17	COUVE-FLOR EXTRA	8757	KG	5.500
18	GOIABA VERMELHA	8757	KG	28.333
19	INHAME DEDO, EXTRA	8757	KG	45.000
20	JILÓ COMPRIDO, EXTRA	8757	KG	667
21	LARANJA LIMA, ESPECIAL	8757	KG	18.333
22	LARANJA PERA, ESPECIAL	8757	KG	328.333
23	LIMÃO TAHITI, ESPECIAL	8757	KG	37.333
24	MAÇÃ T 165-198, GALA OU FUJI	8757	KG	84.000
25	MAMÃO FORMOSA, EXTRA	8757	KG	79.333
26	MANDIOCA, EXTRA	8757	KG	40.667
27	MANDIOQUINHA, EXTRA	8757	KG	2.000
28	MANGA PALMER, ESPECIAL	8757	KG	81.667
29	MANGA TOMMY, ESPECIAL	8757	KG	45.000
30	MARACUJÁ AZEDO, EXTRA AAA	8757	KG	26.667
31	MELANCIA REDONDA, MÉDIA	8757	KG	186.667
32	MELÃO AMARELO TIPO 12	8757	KG	51.667
33	MORANGA HÍBRIDA, DE SEGUNDA	8757	KG	68.333
34	OVOS GRANJA BRANCO, GRANDE	8757	DZ	321.667
35	PEPINO CAIPIRA OU AODAI, EXTRA A	8757	KG	6.167



36	PIMENTÃO VERDE, EXTRA	8757	KG	12.000
37	QUIABO, EXTRA	8757	KG	13.667
38	REPOLHO HÍBRIDO, DE PRIMEIRA	8757	KG	39.667
39	REPOLHO ROXO, DE PRIMEIRA	8757	KG	6.000
40	TANGERINA PONKAN OU MURCOTT, MÉDIA	8757	KG	71.667
41	TOMATE TIPO ITALIANO OU LONGA VIDA, EXTRA AA	8757	KG	146.667
42	VAGEM MACARRÃO OU RASTEIRA, EXTRA	8757	KG	8.333

Obs.: Os quantitativos determinados na(s) solicitação(ões) de fornecimento considerarão a demanda semanal do produto para as unidades, podendo haver maior ou menor demanda e consumo de determinado item em face da sazonalidade, preços semanais e/ou da disponibilidade no mercado. Ou seja, na execução do(s) contrato(s), serão considerados os quantitativos totais dos produtos hortifrutigranjeiros, e não os quantitativos por item.



ANEXO II - Do Termo de Referência
MODELO DE RECIBO DE ENTREGA
(O recibo deverá conter o timbre da empresa)

NOMA DA CONTRATADA:		CNPJ:			
NOME DA CONTRATANTE:		*LEGENDA DAS OCORRÊNCIAS:			
PROJETO:					
UNIDADE:		A. FORA DO PADRÃO DE QUALIDADE			
ENDEREÇO:		B. FORA DA ESPECIFICAÇÃO			
NÚMERO:	BAIRRO:		C. ESTÁGIO DE MATURAÇÃO DIVERGENTE		
SEMANA DA ENTREGA:		D. QUANTITATIVO FALTANTE OU PESO MENOR DO QUE INFORMADO			
DATA DA ENTREGA:		E. OUTROS (DESCREVER):			
ROTA:					
ITE M	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANTIDAD E	OCORRÊNCIA (VER LEGENDA)	QTD. DEVOLVIDA/ FALTANTE
		KG			
		KG			
		KG			
		KG			
TOTAL DE ITENS:		QTD. TOTAL:			
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO					
O RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DECLARA QUE CONFERIU E RECEBEU OS PRODUTOS, ESTANDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E OS QUANTITATIVOS/PESOS DESCRITOS NESTE RECIBO, SALVO OBSERVAÇÕES NO CAMPO DE OCORRÊNCIAS. A RESPONSABILIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DESTE DOCUMENTO CORRERÁ POR PARTE DE QUEM LHE DEU CAUSA, FICANDO O MESMO COMO PROVA MATERIAL A SER APLICADA AO RESPONSÁVEL. BELO HORIZONTE, _____/_____/_____. HORÁRIO: ____:____					
CARIMBO DA UNIDADE E NOME COMPLETO E DOCUMENTO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO			NOME LEGÍVEL DO ENTREGADOR		

Obs.: Todos os dados deverão estar impressos, inclusive a data da entrega na unidade, no campo
1. Não serão aceitas declarações escritas à mão.

ANEXO III - Do Termo de Referência
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA], como representante devidamente constituído da [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA], doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente dos locais de entrega constantes no edital, inclusive de que poderá haver inclusão e/ou exclusão de unidades ao longo da execução do contrato;
- b) Está ciente de todas as condições de entrega descritas no edital;
- c) Está ciente de que a(s) adjudicatária(s) deverá(ão) apresentar, na data da assinatura do contrato os seguintes documentos:
 - c1) Alvará Sanitário vigente do(s) estabelecimento(s) destinado(s) ao armazenamento, seleção e distribuição dos produtos hortifrutigranjeiros;
 - c2) Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos, para cada um dos veículos destinados ao transporte dos produtos hortifrutigranjeiros, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 05/11/2018, ou documento similar, na hipótese de a Contratada ser de outro estado.
 - c3) Indicação de preposto para representar a empresa perante o Contratante para tratar dos assuntos referentes ao objeto.
- d) Está ciente de que as entregas serão semanais, ponto a ponto, sendo inadmissível qualquer situação de atraso, visto que comprometerá sobremaneira a execução das ações de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, no âmbito das unidades educacionais e unidades socioassistenciais e de /cidadania;

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IV - Do Termo de Referência
RELAÇÃO DAS UNIDADES RECEBEDORAS E ENDEREÇOS

TIPO DE UNIDADE	REGIONAL	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO
EMEI	BARREIRO	EMEI LUCAS MONTEIRO MACHADO (CIAC)	RUA SOLDADO WEVERSON DE ALMEIDA, 350, VILA PINHO, CEP: 30.670-170
EMEI	BARREIRO	EMEI CARDOSO	RUA INTERSINDICAL, 270, CARDOSO, CEP: 30.626-540
EMEI	BARREIRO	EMEI PILAR OLHOS D' ÁGUA	RUA SÃO PEDRO DA ALDEIA, 45, PILAR, CEP: 30.390-000
EMEI	BARREIRO	EMEI JOSÉ ISIDORO FILHO	RUA ATLANTA, 42, CONJUNTO ESPERANÇA, CEP: 30.624-500
EMEI	BARREIRO	EMEI MANGUEIRAS	RUA COROA DE FRADE, 328, MANGUEIRAS, CEP: 30.666-230
EMEI	BARREIRO	EMEI SOL NASCENTE	RUA MARIA LETÍCIA, 190, NOVO DAS INDÚSTRIAS, CEP: 30.610-660
EMEI	BARREIRO	EMEI MIRAMAR	RUA TRÊS MARIAS, 151, MIRAMAR, CEP: 30.664-030
EMEI	BARREIRO	EMEI ÁGUAS CLARAS	RUA CLEMENTE BORGES DOS SANTOS, 150, ÁGUAS CLARAS, CEP: 30.673-146
EMEI	BARREIRO	EMEI PROFESSOR JOSÉ BRAZ	RUA JOSE ZUQUIM, 210, SANTA MARGARIDA, CEP: 30.640-180
EMEI	BARREIRO	EMEI PETRÓPOLIS	RUA FREDERICO BOY PRUSSIANO, 107, PETRÓPOLIS, CEP: 30.666-517
EMEI	BARREIRO	EMEI SOLAR URUCUIA	RUA W CINCO, 411, CONJUNTO PONGELUPE, CEP: 30.628-030
EMEI	BARREIRO	EMEI SOLAR RUBI	AVENIDA WARLEY APARECIDO MARTINS, 730, SOLAR DO BARREIRO, CEP: 30.670-370
EMEI	BARREIRO	EMEI DIAMANTE	RUA AZARIAS DUARTE, 180, DIAMANTE, CEP: 30.644-152
EMEI	BARREIRO	EMEI MALDONADO	RUA ALCINDO GONÇALVES COTTA, 105, DIAMANTE, CEP: 30.640-750
EMEI	BARREIRO	EMEI TIROL	AVENIDA SOLFERINA RICCI PACE, 70, VALE DO JATOBÁ, CEP: 30610-530
EMEI	BARREIRO	EMEI BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	RUA IRMÃ MARIA PAULA, 274, BAIRRO DAS INDÚSTRIAS, CEP: 30.610-370
EMEI	BARREIRO	EMEI ITAIPU	RUA TINGUI, 221, TIROL, CEP: 30.662-408
EMEI	BARREIRO	EMEI LINDÉIA	RUA DOS PINHOS, 10, LINDEIA, CEP: 30.690-440
EMEI	BARREIRO	EMEI BARREIRO	RUA SÃO PAULO DA CRUZ, 65, BARREIRO DE BAIXO, CEP: 30.642-060
EMEI	CENTRO-SUL	EMEI SANTA ISABEL	RUA DOUTOR ARGEMIRO REZENDE COSTA, 380, NOVO SÃO LUCAS, CEP: 30.260-430
EMEI	CENTRO-SUL	EMEI VILA CONCEIÇÃO	RUA CORONEL JORGE DÁRIO, 410, NOVO SÃO LUCAS, CEP: 30.240-560
EMEI	CENTRO-SUL	EMEI PROFESSORA MARTHA NAIR MONTEIRO	RUA UNIÃO, 16, VILA SANTA RITA, CEP: 30.335-034
EMEI	CENTRO-SUL	EMEI PADRE TARCÍSIO	RUA MANGABEIRA DA SERRA, 280, VILA MARÇOLA/SERRA, CEP: 30.220-265
EMEI	CENTRO-SUL	EMEI SÃO JOÃO	RUA SÃO JOÃO, 235, VILA FÁTIMA/SERRA, CEP: 30.240-107
EMEI	CENTRO-SUL	EMEI LUXEMBURGO	AVENIDA DO ACESSO, 1415, CONJUNTO SANTA MARIA, CEP: 30.370-450
EMEI	CENTRO-SUL	EMEI TIMBIRAS	RUA TIMBIRAS, 1697, LOURDES, CEP: 30.140-061
EMEI	CENTRO-SUL	EMEI CAPIVARI	RUA CAPIVARI, 1026, SERRA, CEP: 30.220-400
EMEI	CENTRO-SUL	EMEI DELFIM MOREIRA	RUA ESPÍRITO SANTO, 890, CENTRO, CEP: 30.060-031
EMEI	CENTRO-SUL	EMEI VILA ESTRELA	RUA PRIMAVERA, 60, SANTO ANTÔNIO, CEP: 30.330-260



EMEI	CENTRO-SUL	EMEI CAFEZAL	RUA OLIEM BONFIM GUIMARÃES, 237, NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, CEP: 30.260-640
EMEI	CENTRO-SUL	EMEI CEI PAULO MENDES CAMPOS	RUA AIMORÉS, 1600, FUNCIONÁRIOS, CEP: 30140-072
EMEI	LESTE	EMEI TAQUARIL	RUA DESEMBARGADOR BRÁULIO, 3550, TAQUARIL, CEP: 30.285-170
EMEI	LESTE	EMEI BALEIA	RUA JURAMENTO, 660, BALEIA, CEP: 30.285-390
EMEI	LESTE	EMEI CAETANO FURQUIM	RUA MAIRINCK, 625, CAETANO FURQUIM, CEP: 31.050-170
EMEI	LESTE	EMEI GRANJA DE FREITAS	RUA SÃO VICENTE, 371, GRANJA DE FREITAS, CEP: 30.286-070
EMEI	LESTE	EMEI PARAÍSO	RUA ITABIRITO, 416, PARAÍSO, CEP: 30.270-090
EMEI	LESTE	EMEI ALTO VERA CRUZ	RUA FÓSFORO, 75, TAQUARIL, CEP: 30.290-035
EMEI	LESTE	EMEI PROFESSORA MARÍLIA TANURE PEREIRA	AVENIDA VINTE E OITO DE SETEMBRO, 138, ESPLANADA, CEP: 30.280-050
EMEI	LESTE	EMEI POMPÉIA	AVENIDA BELÉM, 1800, POMPÉIA, CEP: 30.285-170
EMEI	LESTE	EMEI SAGRADA FAMÍLIA	RUA COSTA MONTEIRO, 875, SAGRADA FAMÍLIA, CEP: 31.030-480
EMEI	NORDESTE	EMEI SÃO GABRIEL	RUA SÃO JOÃO DA SERRA, 140, SÃO GABRIEL, CEP: 31.980-580
EMEI	NORDESTE	EMEI CAVALINHO DE PAU	RUA CIRCULAR, 315, SÃO GABRIEL, CEP: 31.980-630
EMEI	NORDESTE	EMEI JARDIM VITÓRIA - UNIDADE I	RUA BRANCA, 51, JARDIM VITÓRIA, CEP: 31.970-685
EMEI	NORDESTE	EMEI COQUEIRO VERDE	RUA DAS ALMAS, 200, CONJUNTO PAULO VI, CEP: 31.998-020
EMEI	NORDESTE	EMEI RIBEIRO DE ABREU	RUA DIANÓPOLIS, 170, RIBEIRO DE ABREU, CEP: 31.870-000
EMEI	NORDESTE	EMEI CACHOEIRINHA	RUA CONDE DE SANTA MARINHA, 370, CACHOEIRINHA, CEP: 31.130-080
EMEI	NORDESTE	EMEI SANTA CRUZ	RUA ESTER DE LIMA, 241, SANTA CRUZ, CEP: 31.155-170
EMEI	NORDESTE	EMEI OURO MINAS	RUA DAS URSULINAS, 98, OURO MINAS, CEP: 31.870-260
EMEI	NORDESTE	EMEI CAPITÃO EDUARDO	RUA DOS MENSAGEIROS, 95, CAPITÃO EDUARDO, CEP: 31.998-380
EMEI	NORDESTE	EMEI PROFESSORA ACIDÁLIA LOTT	RUA ANTÔNIO MARIANO DE ABREU, 314, PAULO VI, CEP: 31-995-000
EMEI	NORDESTE	EMEI BELMONTE	RUA DOM SILVÉRIO GOMES PIMENTA, 375, BELMONTE, CEP: 31.870-750
EMEI	NORDESTE	EMEI ELOS	RUA ANGOLA, 357, SÃO PAULO, CEP: 31.910-060
EMEI	NORDESTE	EMEI PACAJÁ	AVENIDA CACHOEIRINHA, 915, SANTA CRUZ, CEP: 31.150-260
EMEI	NORDESTE	EMEI GOIÂNIA	RUA JOSÉ ARCANJO SANTIAGO, 300, GOIÂNIA, CEP: 31.950-100
EMEI	NORDESTE	EMEI JARDIM VITÓRIA - UNIDADE II	RUA SETECENTOS E VINTE E SEIS, 139, JARDIM VITÓRIA, CEP: 31.970-626
EMEI	NORDESTE	EMEI MARIA GORETTI	RUA BARREIRO GRANDE, 147, MARIA GORETTI, CEP: 31.950-520
EMEI	NORDESTE	EMEI SÃO MARCOS	RUA SANTO ALBERTO, 05, SÃO MARCOS, CEP: 31.920-540
EMEI	NORDESTE	EMEI PARQUE REAL	RUA TRÊS MIL E SETENTA E QUATRO, 2, PAULO VI, CONDOMÍNIO PARQUE REAL, CEP: 31.995-354
EMEI	NORDESTE	EMEI IPIRANGA	RUA DOM CABRAL, 133, IPIRANGA, CEP: 31.160-150
EMEI	NORDESTE	EMEI VILA MARIA	RUA ZÉLIA JACINTA DA COSTA, 07, JARDIM VITÓRIA, CEP: 31.970-010
EMEI	NORDESTE	EMEI JARDIM VITÓRIA - UNIDADE III	RUA BERENICE RIBEIRO DE MIRANDA, 240, JARDIM VITÓRIA, CEP: 31.975-340
EMEI	NORDESTE	EMEI PAULO VI	RUA NEBLINA, 47, CONJUNTO PAULO VI, CEP: 31.998-180
EMEI	NORDESTE	EMEI RENASCENÇA	RUA MACAPÁ, 224, RENASCENÇA, CEP: 31.130-500



EMEI	NORDESTE	EMEI FRANCISCO AZEVEDO	RUA PITT, 40, UNIÃO, CEP: 31.160-300
EMEI	NORDESTE	EMEI GOIÂNIA ANEXO	RUA JOSÉ ARCANJO SANTIAGO, 306, GOIÂNIA, CEP: 31.950-100
EMEI	NOROESTE	EMEI MARIA DA GLÓRIA LOMMEZ	RUA CARMO DO RIO CLARO, 145, PEDREIRA PRADO LOPES, CEP: 31.210-580
EMEI	NOROESTE	EMEI CARLOS PRATES	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 2283, CARLOS PRATES, CEP: 31.710-020
EMEI	NOROESTE	EMEI VILA SÃO VICENTE	RUA HUMAITÁ, 1149, PADRE EUSTÁQUIO, CEP: 30.720-410
EMEI	NOROESTE	EMEI VILA SENHOR DOS PASSOS	RUA EVARISTO DA VEIGA, 239, VILA SENHOR DOS PASSOS, CEP: 31.210-300
EMEI	NOROESTE	EMEI PEDREIRA PRADO LOPES	RUA CARMO DO RIO CLARO, 175, SÃO CRISTOVÃO, CEP: 31.210-680
EMEI	NOROESTE	EMEI PINDORAMA	RUA GUARARAPES, 1850, PINDORAMA, CEP: 30.865-000
EMEI	NOROESTE	EMEI SABINÓPOLIS	RUA SABINÓPOLIS, 120, CARLOS PRATES, CEP: 30.710-340
EMEI	NOROESTE	EMEI NOVA ESPERANÇA	AVENIDA AMÉRICO VESPÚCIO, 1998, NOVA ESPERANÇA, CEP: 31.230-250
EMEI	NOROESTE	EMEI PITUCHINHA	RUA MARQUES DE LAVRADIO, 619, ALTO DOS PINHEIROS, CEP: 30.530-110
EMEI	NOROESTE	EMEI CALIFÓRNIA	RUA DAS VIOLAS, 862, CALIFÓRNIA, CEP: 30.850-520
EMEI	NOROESTE	EMEI COQUEIROS	RUA ENEIDA, 1485 A, COQUEIROS, CEP: 30.881-120
EMEI	NOROESTE	EMEI MARFIM	RUA ASSUMAR, 375, PINDORAMA, CEP: 30.880-490
EMEI	NOROESTE	EMEI CALIFÓRNIA - UNIDADE II	RUA CHRISTINA MARIA DE ASSIS, 550, CALIFORNIA, CEP: 30.885-440
EMEI	NOROESTE	EMEI CORNÉLIO VAZ DE MELLO	RUA LEOLPOLDINO DE OLIVEIRA, 231, APARECIDA, CEP: 31.230-540
EMEI	NOROESTE	EMEI PEDRO LESSA	RUA PEDRO LESSA, 506, SANTO ANDRÉ, CEP: 31.210-580
EMEI	NOROESTE	EMEI JARDIM MONTANHÊS	RUA LEOPOLDO PEREIRA, 197, JARDIM MONTANHÊS, CEP: 30.750-140
EMEI	NORTE	EMEI JULIANA	RUA ACÁCIO COSTA JÚNIOR, 1130, JULIANA, CEP: 31.744-490
EMEI	NORTE	EMEI MARIQUINHAS	RUA ACALIFA, 209, JULIANA, CEP: 31.744-690
EMEI	NORTE	EMEI AARÃO REIS	RUA TRÊS, 25, AARÃO REIS, CEP: 31.814-680
EMEI	NORTE	EMEI SÃO BERNARDO	RUA CECÍLIA PINTO, 105, SÃO BERNARDO, CEP: 31.741-310
EMEI	NORTE	EMEI JARDIM GUANABARA	RUA JOÃO ÁLVARES CABRAL, 47, FLORAMAR, CEP: 31.770-470
EMEI	NORTE	EMEI BETINHO	RUA TRINTA E NOVE (39), 60, NOVO AARÃO REIS, CEP: 31.845-430
EMEI	NORTE	EMEI HELIÓPOLIS	RUA DOS BENEDITINOS, 220, HELIÓPOLIS, CEP: 31.730-758
EMEI	NORTE	EMEI PRIMEIRO DE MAIO	RUA CINCO DE JULHO, 116, PRIMEIRO DE MAIO, CEP: 31.810-440
EMEI	NORTE	EMEI ZILAH SPÓSITO	RUA COQUILHO, 95, ZILAH SPÓSITO/JAQUELINE, CEP: 31.787-060
EMEI	NORTE	EMEI CURUMINS	RUA CECÍLIA TRINDADE SILVA, 20, JARDIM FELICIDADE, CEP: 31.742-533
EMEI	NORTE	EMEI VILA CLÓRIS	RUA DAS GAIVOTAS, 838, VILA CLÓRIS, CEP: 31.744-145
EMEI	NORTE	EMEI MINASLÂNDIA	RUA MARIA MADALENA ESTEVES, 95, MINASLÂNDIA, CEP: 31.812-115
EMEI	NORTE	EMEI JAQUELINE	RUA LUIZ GONZAGA DE SOUZA, 101, JAQUELINE, CEP: 31.744-690
EMEI	NORTE	EMEI GUARANI	RUA PACAEMBU, 10, GUARANI, CEP: 31.840-100
EMEI	NORTE	EMEI FLORAMAR	RUA JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES, 87, FLORAMAR, CEP: 31.742-093
EMEI	NORTE	EMEI PLANALTO	RUA LUIZ DE MELLO MATTOS, 215, PLANALTO, CEP: 31.730-710



EMEI	NORTE	EMEI XODÓ MARIZE	RUA ALBERTO GOMES DA FONSECA, 38, XODÓ MARIZE, CEP: 31.744-410
EMEI	NORTE	EMEI LAJEDO	RUA PINTOR RUGUENDES, 07, LAJEDO, CEP: 31.846-040
EMEI	NORTE	EMEI SOLIMÕES	RUA WALDEMAR CÂNDIDO RODRIGUES, 244, JARDIM FELICIDADE, CEP: 31.742-410
EMEI	NORTE	EMEI MONTE AZUL	RUA CAPITÃO EDUARDO, 105, MONTE AZUL, CEP: 31.812-620
EMEI	OESTE	EMEI MARIA SALES FERREIRA	RUA CANOAS, 665, BETÂNIA, CEP: 30.580-240
EMEI	OESTE	EMEI GAMELEIRA	AVENIDA AMAZONAS, 5855, GAMELEIRA, CEP: 30.510-000
EMEI	OESTE	EMEI CAC HAVAI	AVENIDA COSTA DO MARFIM, 480, ESTRELA D' ALVA, CEP: 30.575-000
EMEI	OESTE	EMEI GRAJAÚ	RUA SANTA INÊS, 75, VILA SÃO JORGE, CEP: 30.440-030
EMEI	OESTE	EMEI SILVA LOBO	AVENIDA SILVA LOBO, 2220, NOVA GRANADA, CEP: 30.431-360
EMEI	OESTE	EMEI SANTA MARIA	RUA JOÃO BATISTA VIEIRA, 720, SANTA MARIA, CEP: 30.525-395
EMEI	OESTE	EMEI PALMEIRAS	RUA MANUEL ALVES, 100, PALMEIRAS, CEP: 30.575-540
EMEI	OESTE	EMEI VILA LEONINA	RUA DEZENOVE DE DEZEMBRO, 331, LEONINA, CEP: 30.451-630
EMEI	OESTE	EMEI CINQUENTENÁRIO	AVENIDA DOM JOÃO VI, 691, CINQUENTENÁRIO, CEP: 30.570-066
EMEI	OESTE	EMEI CAMARGOS	RUA GENTIL PORTUGAL DO BRASIL, 61, CAMARGOS, CEP: 30.520-540
EMEI	OESTE	EMEI PROFESSOR CHRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS	RUA VEREADOR NELSON CUNHA, 90, ESTORIL, CEP: 30.494-015
EMEI	OESTE	EMEI VILA CALAFATE	RUA CONTENDAS, 254, ALTO BARROCA, CEP: 30.431-012
EMEI	OESTE	EMEI TUPÃ	RUA TUPÃ, 211, NOVA GAMELEIRA, CEP: 30516-580
EMEI	PAMPULHA	EMEI VILA ANTENA	RUA FLOR DO ORIENTE, 137, JARDIM ALVORADA, CEP: 30.810-427
EMEI	PAMPULHA	EMEI CASTELO	RUA CASTELO DE ALCAZAR, S/N, CASTELO, CEP: 31.330-310
EMEI	PAMPULHA	EMEI ALÁIDE LISBOA	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 6627, SÃO LUIZ, CAMPUS UFMG, CEP: 31.270-901
EMEI	PAMPULHA	EMEI ITATIAIA	RUA MARIA CECÍLIA, 270, ITATIAIA, CEP: 31.360-230
EMEI	PAMPULHA	EMEI SANTA AMÉLIA	RUA VIRGÍLIO MELO FRANCO, 253, SANTA AMÉLIA, CEP: 31.555-120
EMEI	PAMPULHA	EMEI BRAÚNAS	RUA ÁUREA ELIZA VALADÃO, 40, BRAÚNAS, CEP: 31.370-480
EMEI	PAMPULHA	EMEI URCA CONFISCO	RUA EXPEDICIONÁRIO PAULO DE SOUZA, 701, ITATIAIA, CEP: 31.360-310
EMEI	PAMPULHA	EMEI SANTA BRANCA	RUA CAMPISTA, 70, SANTA BRANCA, CEP: 31.565-250
EMEI	PAMPULHA	EMEI MANACÁS	RUA FRANCISCA SANTOS ANASTASIA, 860, PAQUETÁ, CEP: 30.840-040
EMEI	PAMPULHA	EMEI SANTA ROSA	RUA CALDAS DA RAINHA, 527, SÃO FRANCISCO, CEP: 31.255-180
EMEI	PAMPULHA	EMEI OURO PRETO	RUA GERALDINA CÂNDIDA DE JESUS (ESQUINA COM VALDIANO MARTINS INÁCIO), 90, OURO PRETO, CEP: 31.330-560
EMEI	PAMPULHA	EMEI SARANDI	RUA DEPUTADO AUGUSTO GONÇALVES, 150/320, SARANDI/SERRANO, CEP: 30.882-660
EMEI	PAMPULHA	EMEI UNIVERSITÁRIO	RUA ARISTÓTELES RIBEIRO VASCONCELOS, 26, UNIVERSITÁRIO, CEP: 31.255-650
EMEI	PAMPULHA	EMEI CASTELO DE CRATO	RUA CASTELO DE CRATO, 101, CASTELO, CEP: 31.330-120
EMEI	PAMPULHA	EMEI ENGENHO NOGUEIRA	RUA ENGENHO DO MAR, 10, ENGENHO NOGUEIRA, CEP: 31.320-480
EMEI	PAMPULHA	EMEI HENFIL	RUA BOAVENTURA, 756, LIBERDADE, CEP: 31.270-020
EMEI	VENDA	EMEI VILA APOLÔNIA	RUA MARROCOS, 614, JARDIM LEBLON, CEP: 31.540-230



	NOVA		
EMEI	VENDA NOVA	EMEI JARDIM DOS COMERCÍARIOS	RUA SETE DE OUTUBRO, 600, JARDIM DOS COMERCÍARIOS, CEP: 31.640-565
EMEI	VENDA NOVA	EMEI JARDIM LEBLON	RUA PEDRINÓPOLIS, 395, JARDIM LEBLON, CEP: 31.540-470
EMEI	VENDA NOVA	EMEI CÉU AZUL	RUA SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, 96, JARDIM LEBLON, CEP: 31.510-100
EMEI	VENDA NOVA	EMEI PARAÚNAS	RUA PADRE PEDRO PINTO, 5700, PARAÚNAS, CEP: 31.660-000
EMEI	VENDA NOVA	EMEI ITAMARATI	RUA DOS COMANCHES, 245, SANTA MÔNICA, CEP: 31.530-250
EMEI	VENDA NOVA	EMEI ALESSANDRA SALUM CADAR	RUA BUDAPESTE, 68, JARDIM EUROPA, CEP: 31.620-340
EMEI	VENDA NOVA	EMEI LAGOA	RUA HÉLCIO PEREIRA FORTES, 62, LAGOA, CEP: 31.578-225
EMEI	VENDA NOVA	EMEI MÍRIAM BRANDÃO	RUA JOÃO DE CARVALHO BARROS, 50, SERRA VERDE, CEP: 31.630-400
EMEI	VENDA NOVA	EMEI VENDA NOVA	AVENIDA DOUTOR ÁLVARO CAMARGO, 14, VENDA NOVA, CEP: 31.515-142
EMEI	VENDA NOVA	EMEI SÃO JOÃO BATISTA	RUA PROFESSOR AIMORÉ DUTRA, 514, SÃO JOÃO BATISTA, CEP: 31.520-050
EMEI	VENDA NOVA	EMEI SERRA VERDE	RUA JOSÉ MACHADO RIBEIRO, 94, CENÁCULO, CEP: 31.615-170
EMEI	VENDA NOVA	EMEI MANTIQUEIRA	RUA ARAMITA FRANCISCA DOS SANTOS, 88, MANTIQUEIRA/JARDIM DOS COMERCÍARIOS, CEP: 31.655-300
EMEI	VENDA NOVA	EMEI PIRATININGA	RUA ALTINÓPOLIS, 585, PIRATININGA, CEP: 31.573-080
EMEI	VENDA NOVA	EMEI NOVA IORQUE	RUA EDIVALDO JARDIM, 400, NOVA YORK/JARDIM DOS COMERCÍARIOS, CEP: 31.650-095
EMEI	VENDA NOVA	EMEI NAVEGANTES	RUA JOSÉ JUNQUILHO, 32, CÉU AZUL, CEP: 31.585-020
EMEI	VENDA NOVA	EMEI VEREADOR ANTÔNIO MENEZES	RUA LUÍS FURTADO FILHO, 10, LETÍCIA, CEP: 31.570-220
EMEF	BARREIRO	E.M AIRES DA MATA MACHADO	AV. SENADOR LEVINDO COELHO, 632, VALE DO JATOBÁ, CEP: 30.662-290
EMEF	BARREIRO	E.M ANA ALVES TEIXEIRA	RUA BARÃO DE MONTE ALTO, 300, URUCUIA (OU CARDOSO), CEP: 30.626-480
EMEF	BARREIRO	E.M ANTÔNIO ALEIXO	AV. OLINTO MEIRELES, 250, BARREIRO, CEP: 30.640-010
EMEF	BARREIRO	E.M ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES	RUA INTERSINDICAL, 270, CARDOSO, CEP: 30.626-540
EMEF	BARREIRO	E.M ANTÔNIO SALLES BARBOSA	RUA SABINO JOSÉ FERREIRA, 5, TIROL, CEP: 30.662-630
EMEF	BARREIRO	E.M AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA	RUA RAFAEL TOBIAS, 40, REGINA, CEP: 30.690-020
EMEF	BARREIRO	E.M CIAC - LUCAS MONTEIRO MACHADO	RUA OTAVIANO DE CARVALHO, 12, VILA PINHO, CEP: 30.668-090
EMEF	BARREIRO	E.M CÔNEGO SEQUEIRA	RUA FLOR CHUVA DE PRATA, 40, INDEPENDÊNCIA, CEP: 30.660-580
EMEF	BARREIRO	E.M DINORAH MAGALHÃES FABRI	RUA PAVÃO, S/N, VILA CEMIG, CEP: 30.624-270
EMEF	BARREIRO	E.M DULCE MARIA HOMEM	RUA TRÊS MARIAS, 221, MIRAMAR, CEP: 30.644-030
EMEF	BARREIRO	E.M EDITH PIMENTA DA VEIGA	RUA ALAMEDA VARGEM GRANDE, 38, VILA CASTANHEIRA, CEP: 30.668-160
EMEF	BARREIRO	E.M ELOY HERALDO LIMA	RUA ENGRACIA COSTA E SILVA, 56, JATOBÁ LV, CEP: 30.666-290
EMEF	BARREIRO	E.M HELENA ANTIPOFF	RUA ANTÔNIO EUSTÁQUIO PIAZZA, 4020, TIROL, CEP: 30.662-050
EMEF	BARREIRO	E.M JONAS BARCELLOS CORRÊA	RUA DUZENTOS E OITENTA E UM, 240 (ANTIGA RUA E), PETRÓPOLIS, CEP: 30.660-040



EMEF	BARREIRO	E.M LUIZ GATTI	RUA O GARIMPEIRO, 45, BARREIRO, CONJ. ADEMAR MALDONATO, CEP: 30.640-720
EMEF	BARREIRO	E.M LUIZ GONZAGA JÚNIOR	RUA MARIA PEREIRA DAMASCENO, 65, VALE DO JATOBÁ, CEP: 30.668-060
EMEF	BARREIRO	E.M PADRE FLÁVIO GIAMMETTA	RUA SEBASTIÃO MARIA DA SILVA, 175, BARREIRO DE BAIXO, CEP: 30.640-360
EMEF	BARREIRO	E.M PEDRO ALEIXO	AV. MENELICK DE CARVALHO, 255, FLÁVIO MARQUES LISBOA, CEP: 30.624-000
EMEF	BARREIRO	E.M PEDRO NAVA	RUA SÃO PEDRO DA ALDEIA, 45, PILAR, CEP: 30.390-000
EMEF	BARREIRO	E.M PRESIDENTE ITAMAR FRANCO	AV. PERIMETRAL, 2911, VILA SANTA RITA, PETRÓPOLIS, CEP: 30.640-160
EMEF	BARREIRO	E.M PROFESSOR HILTON ROCHA	RUA VICENTE SURETE, 215, MANGUEIRAS, CEP: 30.666-470
EMEF	BARREIRO	E.M PROFESSOR MELLO CANÇADO	RUA PETÚNIAS, 2058, LINDEIA, CEP: 30.690-020
EMEF	BARREIRO	E.M PROFESSORA ISaura SANTOS	RUA HOFFMAN, 80, MIRAMAR (SANTA CRUZ), CEP: 30.644-010
EMEF	BARREIRO	E.M SEBASTIÃO GUILHERME DE OLIVEIRA	RUA CALÊNDULA, 10, OLARIA, CEP: 30.660-440
EMEF	BARREIRO	E.M SOLAR RUBI	AV. WARLEY APARECIDO MARTINS, 854, SOLAR BARREIRO, CEP: 30.670-370
EMEF	BARREIRO	E.M UNIÃO COMUNITÁRIA	AV. MARIA JOANA TAVARES, 505, BRASIL INDUSTRIAL, CEP: 30.626-110
EMEF	BARREIRO	E.M VILA PINHO	RUA COLETORA, 956, VILA PINHO, CEP: 30.670-050
EMEF	BARREIRO	E.M VINÍCIUS DE MORAIS	RUA SEBASTIÃO MOREIRA, 409, TIROL, CEP: 30.662-180
EMEF	BARREIRO	E.M POLO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA - POEINT	PRAÇA MODESTINO SALLES BARBOSA, 50, FLÁVIO MARQUES LISBOA, CEP: 30.624-010
EMEF	CENTRO-SUL	E.M BENJAMIM JACOB	RUA VENEZUELA, 643, SION, CEP: 30.315-250
EMEF	CENTRO-SUL	E.M CAIO LÍBANO SOARES	RUA CARANGOLA, 288, 6º ANDAR, SANTO ANTÔNIO, CEP: 30.330-240
EMEF	CENTRO-SUL	E.M IMACO	RUA GONÇALVES DIAS, 1.188, FUNCIONÁRIOS, CEP: 30.140-091
EMEF	CENTRO-SUL	E.M MARCONI	AV. DO CONTORNO, 8476, SANTO AGOSTINHO, CEP: 30.110-120
EMEF	CENTRO-SUL	E.M MARIA DAS NEVES	RUA PIRANGA, 39, SÃO LUCAS, CEP: 30.240-310
EMEF	CENTRO-SUL	E.M MESTRE PARANHOS	RUA ALCIDA TORRES, 20, CONJUNTO SANTA MARIA, CEP: 30.380-450
EMEF	CENTRO-SUL	E.M PADRE GUILHERME PETERS	RUA CORONEL JORGE DÁRIO, S/N, NOVO SÃO LUCAS, CEP: 30.240-560
EMEF	CENTRO-SUL	E.M CEI PAULO MENDES CAMPOS	RUA DA BAHIA, 1432, FUNCIONÁRIOS/LOURDES, CEP: 30.160-011
EMEF	CENTRO-SUL	E.M PRESIDENTE JOÃO PESSOA	RUA CONGONHAS, 639, SANTO ANTÔNIO, CEP: 30.330-240
EMEF	CENTRO-SUL	E.M PROFESSOR EDSON PISANI	RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1015, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CEP: 30.230-000
EMEF	CENTRO-SUL	E.M SENADOR LEVINDO COELHO	RUA CARAÇA, 910, SERRA, CEP: 30.220-260
EMEF	CENTRO-SUL	E.M THEOMAR DE CASTRO ESPÍNDOLA	RUA MICA, 144, NOVO SÃO LUCAS, CEP: 30.240-330
EMEF	CENTRO-SUL	E.M ULYSSES GUIMARÃES	RUA BOLÍVIA, 532, SÃO PEDRO, CEP: 30.330-360
EMEF	CENTRO-SUL	E.M ULYSSES GUIMARÃES (INTEGRADA/ANEXO)	RUA RAIMUNDO TINTE, 17, SANTA RITA DE CÁSSIA (AO LADO DA EMEI PROFESSORA MARTHA NAIR), CEP: 30.335-030
EMEF	CENTRO-SUL	E.M VILA FAZENDINHA	RUA PAULO DE SOUZA, 51, VILA FAZENDINHA, CEP: 30.250-410
EMEF	CENTRO-SUL	E.M SANTO ANTÔNIO	RUA CARANGOLA, 288, 2º ANDAR, SANTO ANTÔNIO, CEP: 30.330-240
EMEF	LESTE	E.M DOUTOR JÚLIO SOARES	RUA SÃO VICENTE, 200, GRANJA DE FREITAS, CEP:



			30.286-070
EMEF	LESTE	E.M EMÍDIO BERUTTO	AV. CONCEIÇÃO DO PARÁ, 1726, SANTA INÊS, CEP: 31.080-020
EMEF	LESTE	E.M FERNANDO DIAS COSTA	RUA PEDRO ALEXANDRINO DE MENDONÇA, 10, TAQUARIL, CEP: 30.290-590
EMEF	LESTE	E.M GEORGE RICARDO SALUM	RUA DESEMBARGADOR BRÁULIO, 2250, TAQUARIL, CEP: 30.290-020
EMEF	LESTE	E.M ISRAEL PINHEIRO	RUA DESEMBARGADOR BRÁULIO, 1147, ALTO VERA CRUZ, CEP: 30.285-170
EMEF	LESTE	E.M LEVINDO LOPES	RUA FLUORINA, 1460, ALTO PARAÍSO, CEP: 30.270-380
EMEF	LESTE	E.M MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	RUA ARAPARI, 95, SÃO GERALDO, CEP: 31.050-540
EMEF	LESTE	E.M PADRE FRANCISCO CARVALHO MOREIRA	AV. ITAITUBA, 12, SÃO GERALDO, CEP: 31.060-420
EMEF	LESTE	E.M PROFESSOR DOMICIANO VIEIRA	RUA SÃO BENTO, 1591, HORTO, CEP: 31.010-060
EMEF	LESTE	E.M PROFESSOR LOURENÇO DE OLIVEIRA	RUA SÃO GOTARDO, 321, SANTA TEREZA, CEP: 31.010-400
EMEF	LESTE	E.M PROFESSORA ALCIDA TORRES	RUA ÁLVARO FERNANDES, 144, TAQUARIL, CEP: 30.295-200
EMEF	LESTE	E.M SANTOS DUMONT	AVENIDA MEM DE SÁ, 600, SANTA EFIGÊNIA, CEP: 30.260-270
EMEF	LESTE	E.M WLADIMIR DE PAULA GOMES	RUA UARIRÁ, 350, CAETANO FURQUIM, CEP: 31.050-200
EMEF	NORDESTE	E.M AGENOR ALVES DE CAVALHO	RUA AGENOR ALVES, S/N, NAZARÉ, CEP: 31.990-040
EMEF	NORDESTE	E.M AMÉRICO RENÊ GIANNETTI	RUA JUNDIAÍ, 557, CONCÓRDIA, CEP: 31.110-770
EMEF	NORDESTE	E.M ANÍSIO TEIXEIRA	RUA BOLIVAR, 10, UNIÃO, CEP: 31.170-670
EMEF	NORDESTE	E.M FRANCISCO BRESSANE DE AZEVEDO	RUA AIURUOCA, 501, SÃO PAULO, CEP: 31.910-060
EMEF	NORDESTE	E.M GOVERNADOR CARLOS LACERDA	RUA PRINCESA LEOPOLDINA, 490, IPIRANGA, CEP: 31.160-120
EMEF	NORDESTE	E.M GOVERNADOR OZANAM COELHO	RUA UM, 14, CAPITÃO EDUARDO, CEP: 31.975-290
EMEF	NORDESTE	E.M HENRIQUETA LISBOA	RUA GEORGINA DE PÁDUA, 207, FERNÃO DIAS, CEP: 31.920-550
EMEF	NORDESTE	E.M HONORINA RABELLO	RUA MARIA CONCEIÇÃO BONFIM, 315, GOIÂNIA, CEP: 31.950-540
EMEF	NORDESTE	E.M HUGO PINHEIRO SOARES	RUA JUNDIAÍ, 567, CONCÓRDIA, CEP: 31.110-770
EMEF	NORDESTE	E.M JARDIM VITÓRIA	RUA LOURDES GONÇALVES BARBOSA, 160, JARDIM VITÓRIA, CEP: 31.970-626
EMEF	NORDESTE	E.M JOSÉ DE CALASANZ	RUA SEBASTIÃO SANTANA FILHO, 111, IPÊ, CEP: 31.930-070
EMEF	NORDESTE	E.M MARIA DA ASSUNÇÃO DE MARCO	RUA ANA HORTA, 98, GOIÂNIA, CEP: 31.330-240
EMEF	NORDESTE	E.M MONTEIRO LOBATO	RUA SANTA APOLÔNIA, 120, SÃO MARCOS, CEP: 31.920-360
EMEF	NORDESTE	E.M MURILO RUBIÃO	RUA DR. ADÍLSON ROCHA FACURY, 10, JARDIM BELMONT, CEP: 31.990-350
EMEF	NORDESTE	E.M OSWALDO FRANÇA JÚNIOR	RUA CIRCULAR, 335, SÃO GABRIEL, CEP: 31.980-630
EMEF	NORDESTE	E.M PÉRSIO PEREIRA PINTO	BR 262 - KM 10, BORGES, CEP: 31.950-010
EMEF	NORDESTE	E.M PREFEITO SOUZA LIMA	RUA DOS PARAGUAÍOS, 97, JARDIM VITÓRIA, CEP: 31.970-440
EMEF	NORDESTE	E.M PROFESSOR EDGAR DA MATTA MACHADO	RUA PENALVA, 201, DOM SILVÉRIO, CEP: 31.985-260
EMEF	NORDESTE	E.M PROFESSOR MILTON LAGE	RUA A, 70, JARDIM VITÓRIA, CEP: 31.975-350
EMEF	NORDESTE	E.M PROFESSOR PAULO FREIRE	RUA PAULO MENDES CAMPOS, 311, RIBEIRO DE ABREU, CEP: 31.872-150
EMEF	NORDESTE	E.M PROFESSORA ACIDÁLIA LOTT	RUA SÃO RODRIGUES, 10, CONJ. PAULO VI, CEP: 31.995-250



EMEF	NORDESTE	E.M PROFESSORA CONSUELITA CÂNDIDA	RUA DOM SILVÉRIO, 301, JARDIM BELMONT, CEP: 31.870-750
EMEF	NORDESTE	E.M PROFESSORA ELEONORA PIERUCCETTI	AV. BERNARDO VASCONCELOS, 288, CACHOEIRINHA, CEP: 31.150-000
EMEF	NORDESTE	E.M PROFESSORA HELENA ABDALLA	AV. ARNALDO LOURENÇO, 602, JARDIM VITÓRIA, CEP: 31.970-190
EMEF	NORDESTE	E.M PROFESSORA MARIA MAZARELLO	RUA BENEDITO NEVES, 45, NAZARÉ, CEP: 31.990-160
EMEF	NORDESTE	E.M PROFESSORA MARIA MODESTA CRAVO	AV. DR. JÚLIO OTAVIANO FERREIRA, 1085, CIDADE NOVA, CEP: 31.170-200
EMEF	NORDESTE	E.M SOBRAL PINTO	RUA CINCO, 120, CONJ. PAULO VI, CEP: 31.995-220
EMEF	NORDESTE	E.M CAROLINA MARIA DE JESUS (E.M HONORINA RABELO - ANEXO)	RUA GUAXE, 77, GOIÂNIA, CEP: 31.950-540
EMEF	NOROESTE	E.M ARTHUR GUIMARÃES	AV. AMÉRICO VESPÚCIO, 1610, NOVA ESPERANÇA, CEP: 31.230-250
EMEF	NOROESTE	E.M AUGUSTA MEDEIROS	RUA GENERAL CLARCK, 28, COQUEIROS, CEP: 30.881-640
EMEF	NOROESTE	E.M BELO HORIZONTE	AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, 189, SÃO CRISTÓVÃO, CEP: 31.210-690
EMEF	NOROESTE	E.M CARLOS GÓIS	RUA MENDES DE OLIVEIRA, 446, SANTO ANDRÉ, CEP: 31.210-610
EMEF	NOROESTE	E.M DOM BOSCO	RUA BICUÍBA, 100, DOM BOSCO, CEP: 30.850-260
EMEF	NOROESTE	E.M DOM JAIME DE BARROS CÂMARA	RUA FREDERICO BRACHER JR., 123, CARLOS PRATES, CEP: 30.720-000
EMEF	NOROESTE	E.M HONORINA DE BARROS	PRAÇA PROF. CORREA NETO, S/N, SÃO CRISTÓVÃO, CEP: 31.210-740
EMEF	NOROESTE	E.M JOÃO PINHEIRO	RUA PADRE MANOEL BERNARDES, 303, ALTO DOS PINHEIROS, CEP: 30.530-470
EMEF	NOROESTE	E.M LUIGI TONIOLO	RUA MAFRA, 124, COQUEIROS, CEP: 30.880-430
EMEF	NOROESTE	E.M MARIA DE REZENDE COSTA	AV. ABÍLIO MACHADO, 1009, FREI EUSTÁQUIO, CEP: 30.830-440
EMEF	NOROESTE	E.M MONSENHOR ARTHUR DE OLIVEIRA	RUA FORNACIARI, 157, CAIÇARA, CEP: 30.770-000
EMEF	NOROESTE	E.M NOSSA SENHORA DO AMPARO	RUA HESPÉRIA, 300, PARQUE RIACHUELO, CEP: 31.235-080
EMEF	NOROESTE	E.M PADRE EDEIMAR MASSOTE	RUA ENEIDA, 1485, COQUEIROS, CEP: 30.880-170
EMEF	NOROESTE	E.M PREFEITO OSWALDO PIERUCCETTI	RUA RÉGIDA, 309, JARDIM FILADÉLFIA, CEP: 30.860-320
EMEF	NOROESTE	E.M PROFESSOR CLÁUDIO BRANDÃO	RUA CANTAGALO, 1147, PARQUE RIACHUELO, CEP: 31.230-770
EMEF	NOROESTE	E.M PROFESSOR JOÃO CAMILO DE OLIVEIRA TORRES	RUA ESTER BATISTA VIEIRA, 12, CALIFÓRNIA, CEP: 30.855-060
EMEF	NORTE	E.M ACADÊMICO VIVALDI MOREIRA	RUA AGENOR DE PAULA ESTRELA, 380, JAQUELINE, CEP: 31.760-000
EMEF	NORTE	E.M CÔNSUL ANTÔNIO CADAR	RUA RIO PARNAÍBA, 30, PROVIDÊNCIA, CEP: 31.814-140
EMEF	NORTE	E.M DESEMBARGADOR LORETO RIBEIRO DE ABREU	RUA MARCOS DONATO DE LIMA, 520, RIBEIRO DE ABREU, CEP: 31.872-410
EMEF	NORTE	E.M FLORESTAN FERNANDES	RUA PAU FERRO, 360, SOLIMÕES, CEP: 31.770-720
EMEF	NORTE	E.M FRANCISCO CAMPOS	RUA HERALDO BELISÁRIO, 190, TUPI, CEP: 31.842-290
EMEF	NORTE	E.M FRANCISCO MAGALHÃES GOMES	RUA DOS MAMOEIROS, 98, VILA CLÓRIS, CEP: 31.775-450
EMEF	NORTE	E.M HÉLIO PELLEGRINO	RUA GUILHERME SOARES, 255, GUARANI, CEP: 31.814-570
EMEF	NORTE	E.M HERBERT JOSÉ DE SOUZA	AV. HUM, 320, NOVO AARÃO REIS, CEP: 31.845-000
EMEF	NORTE	E.M HILDA RABELLO MATTÁ	RUA JOVENTINA DA ROCHA, 72, HELIÓPOLIS, CEP: 31.840-270
EMEF	NORTE	E.M JARDIM FELICIDADE	RUA EXP. JÉSUS RAMOS, 250, CONJUNTO FELICIDADE, CEP: 31.770-470
EMEF	NORTE	E.M JOSÉ MARIA DOS MARES GUIA	RUA DOS BENEDITINOS, 180, HELIÓPOLIS, CEP: 31.740-350



EMEF	NORTE	E.M JOSEFINA SOUZA LIMA	RUA MARIA ORTIZ, 195, PRIMEIRO DE MAIO, CEP: 31.810-370
EMEF	NORTE	E.M MARIA SILVEIRA	RUA LIBÂNIA PENA, S/N, SÃO BERNARDO, CEP: 31.750-080
EMEF	NORTE	E.M MINERVINA AUGUSTA	RUA DAVID CANABARRO, 18, CAMPO ALEGRE, CEP: 31.730-200
EMEF	NORTE	E.M PROFESSOR DANIEL ALVARENGA	RUA COQUILHOS, 10, CONJ. ZILAH SPÓSITO, JAQUELINE, CEP: 31.210-310
EMEF	NORTE	E.M RUI DA COSTA VAL	RUA 28, 30, CONJUNTO FELICIDADE, CEP: 31.770-280
EMEF	NORTE	E.M SEBASTIANA NOVAIS	RUA ANITA Malfati, 60, TUPI, CEP: 31.844-000
EMEF	NORTE	E.M SECRETÁRIO HUMBERTO DE ALMEIDA	RUA AREIA BRANCA, 03, RIBEIRO DE ABREU, CEP: 31.870-400
EMEF	NORTE	E.M SÉRGIO MIRANDA	RUA MINISTRO OSVALDO ARANHA, 200, TUPI, CEP: 31.844-470
EMEF	NORTE	E.M TRISTÃO DA CUNHA	RUA DR. JOSÉ FEROLLA, 80, PLANALTO, CEP: 31.730-680
EMEF	OESTE	E.M DEPUTADO MILTON SALLES	RUA TEÓFILO FILHO, 222, JARDIM AMÉRICA, CEP: 30.455-050
EMEF	OESTE	E.M ENSINO ESPECIAL FREI LEOPOLDO	RUA CLÓVIS CYRILLO LIMONGE, 141, HAVAÍ, CEP: 30.550-030
EMEF	OESTE	E.M FRANCISCA DE PAULA	RUA JÚLIO DE CASTILHO, 234, CINQUENTENÁRIO, CEP: 30.570-080
EMEF	OESTE	E.M HUGO WERNECK	RUA OSCAR TROMPOWSKY, 1372, VILA SÃO JORGE, CEP: 30.440-000
EMEF	OESTE	E.M JOÃO DO PATROCÍNIO	RUA SERINGUEIRA, 128, NOVA GAMELEIRA, CEP: 30.510-690
EMEF	OESTE	E.M MAGALHÃES DRUMOND	RUA CONTENDAS, 200, ALTO BARROCA, CEP: 30.430-480
EMEF	OESTE	E.M MESTRE ATAÍDE	RUA AUGUSTO JOSÉ DOS SANTOS, 560, BETÂNIA, CEP: 30.580-100
EMEF	OESTE	E.M OSWALDO CRUZ	RUA SANTOS, 2200, JARDIM AMÉRICA, CEP: 30.421-490
EMEF	OESTE	E.M PADRE HENRIQUE BRANDÃO	RUA CRISPIM JAKES, 987, VISTA ALEGRE, CEP: 30.514-130
EMEF	OESTE	E.M PREFEITO AMINTAS DE BARROS	RUA SAN SALVADOR, 71, HAVAÍ, CEP: 30.575-020
EMEF	OESTE	E.M PROFESSOR MÁRIO WERNECK	RUA IGARÁ, 10, SANTA MARIA, CEP: 30.520-260
EMEF	OESTE	E.M PROFESSORA EFIGÊNIA VIDIGAL	RUA JOSÉ GUALBERTO, 295, PALMEIRAS, CEP: 30.575-780
EMEF	OESTE	E.M SALGADO FILHO	RUA CLÓVIS CYRILLO LIMONGE, 151, HAVAÍ, CEP: 30.555-020
EMEF	OESTE	E.M TENENTE MANOEL MAGALHÃES PENIDO	RUA AMUR, 48, CONJUNTO BETÂNIA, CEP: 30.590-360
EMEF	PAMPULHA	E.M ANNE FRANK	RUA K / CECÍLIA MAGALHÃES GOMES, 445, CONFISCO, CEP: 31.360-510
EMEF	PAMPULHA	E.M AURÉLIO PIRES	RUA BARRINHA, 171, LIBERDADE, CEP: 31.270-070
EMEF	PAMPULHA	E.M CARMELITA CARVALHO GARCIA	RUA ALUÍSIO DAVIS, 53, OURO PRETO, CEP: 31.320-190 / PRAÇA OLGA GATTI BARBOSA, 10.
EMEF	PAMPULHA	E.M DOM ORIONE	RUA EXP. BENVINDO BELÉM DE LIMA, 500, OURO PRETO, CEP: 31.310-040
EMEF	PAMPULHA	E.M FRANCISCA ALVES	AV. SANTA TEREZINHA, S/N, SANTA TEREZINHA, CEP: 31.360-680
EMEF	PAMPULHA	E.M IGNÁCIO DE ANDRADE MELO	RUA VIOLETA DE MELO, 988, SÃO JOSÉ, CEP: 30.820-650
EMEF	PAMPULHA	E.M JOSÉ MADUREIRA HORTA	RUA JOAQUIM RAIMUNDO BRAGA, 40, SANTA AMÉLIA, CEP: 31.540-380
EMEF	PAMPULHA	E.M JÚLIA PARAÍSO	RUA TIÊS, S/N, ALÍPIO DE MELO, CEP: 30.830-500
EMEF	PAMPULHA	E.M LÍDIA ANGÉLICA	RUA CEL. ÍNDIO DO BRASIL, 164, ITAPOÃ, CEP: 31.710-640
EMEF	PAMPULHA	E.M MARIA DE MAGALHÃES PINTO	RUA SENADOR VIRGÍLIO TAVARES, 155, ITATIAIA, CEP: 31.360-000
EMEF	PAMPULHA	E.M MARLENE PEREIRA RANCANTE	RUA COMERCIANTES, 38, ALÍPIO DE MELO, CEP: 30.840-040



EMEF	PAMPULHA	E.M PROFESSOR AMILCAR MARTINS	RUA PRELÚDIO, 50, SANTA AMÉLIA, CEP: 31.560-450
EMEF	PAMPULHA	E.M PROFESSORA ALICE NACIF	RUA EXP. PAULO DE SOUZA, 721, ITATIAIA, CEP: 31.360-310
EMEF	PAMPULHA	E.M SANTA TEREZINHA	RUA CONCEIÇÃO APARECIDA, 180, SANTA TEREZINHA, CEP: 31.365-150
EMEF	VENDA NOVA	E.M ADAUTO LÚCIO CARDOSO	RUA ERNESTO GAZZOLLI, S/N, CÉU AZUL, CEP: 31.580-160
EMEF	VENDA NOVA	E.M ANTÔNIA FERREIRA	RUA JOÃO GUALBERTO DE ABREU, 10, SÃO JOÃO BATISTA, CEP: 31.510-480
EMEF	VENDA NOVA	E.M ANTÔNIO GOMES HORTA	RUA ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, 161, PARQUE SÃO PEDRO, CEP: 31.610-300
EMEF	VENDA NOVA	E.M ARMANDO ZILLER	RUA GERALDO ILÍDIO TEIXEIRA, 283, MANTIQUEIRA, CEP: 36.155-440
EMEF	VENDA NOVA	E.M CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	RUA ÁLVARO CAMARGOS, 205 B, BAIRRO SÃO JOÃO BATISTA, CEP: 31515-200
EMEF	VENDA NOVA	E.M CÔNEGO RAIMUNDO TRINDADE	RUA BRODOSQUI, 51, PIRATININGA, CEP: 31.573-050
EMEF	VENDA NOVA	E.M CORA CORALINA	RUA LISBOA, 54, COPACABANA, CEP: 31.550-130
EMEF	VENDA NOVA	E.M DEPUTADO RENATO AZEREDO	RUA ÁGUA, 240, MARIA HELENA, CEP: 31.655-140
EMEF	VENDA NOVA	E.M DORA TOMICH LAENDER	RUA JULITA NUNES LIMA, 53, MINAS CAIXA, CEP: 31.615-140
EMEF	VENDA NOVA	E.M DOUTOR JOSÉ XAVIER NOGUEIRA	RUA NAVARRO, S/N, JARDIM EUROPA, CEP: 31.570-050
EMEF	VENDA NOVA	E.M ELISA BUZELIN	RUA JAIR AFONSO INÁCIO, 277, PIRATININGA, CEP: 31.570-430
EMEF	VENDA NOVA	E.M ENSINO ESPECIAL DE VENDA NOVA	RUA CARLOS TORREZANI, 190, LETÍCIA, CEP: 31.570-340
EMEF	VENDA NOVA	E.M GERALDO TEXEIRA DA COSTA	RUA MÁRCIO LIMA PAIXÃO, 8, RIO BRANCO, CEP: 31.535-090
EMEF	VENDA NOVA	E.M GRACY VIANNA LAGE	RUA JOÃO SOARES LEAL, 23, JARDIM DOS COMERCÍARIOS, CEP: 31.640-600
EMEF	VENDA NOVA	E.M JARDIM LEBLON	RUA SILVA XAVIER, 45, JARDIM LEBLON, CEP: 31.540-400
EMEF	VENDA NOVA	E.M JOAQUIM DOS SANTOS	RUA ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, 300, CÉU AZUL, CEP: 31.580-000
EMEF	VENDA NOVA	E.M JOSÉ MARIA ALKMIM	RUA BENIGNO FAGUNDES SILVA, S/N, SERRA VERDE, CEP: 31.610-000
EMEF	VENDA NOVA	E.M MÁRIO MOURÃO FILHO	AV. MARIA GERTRUDES DOS SANTOS, 1029, CÉU AZUL, CEP: 31.578-300
EMEF	VENDA NOVA	E.M MILTON CAMPOS	RUA JOVINO RODRIGUES PÊGO, 145, MANTIQUEIRA, CEP: 31.660-250
EMEF	VENDA NOVA	E.M MOYSÉS KALIL	RUA AFONSO PEREIRA DA SILVA, 10, MANTIQUEIRA, CEP: 31.655-010
EMEF	VENDA NOVA	E.M PADRE MARZANO MATIAS	RUA ÉRICO VERÍSSIMO, 1280, RIO BRANCO, CEP: 31.535-400
EMEF	VENDA NOVA	E.M PRESIDENTE TANCREDO NEVES	RUA RADIALISTA JOAQUIM DA FONSECA, 45, CÉU AZUL, CEP: 31.578-590
EMEF	VENDA NOVA	E.M PROFESSOR MOACYR ANDRADE	RUA DOS CAÇADORES, 93, VILA SANTA BRANCA, CEP: 31.575-320
EMEF	VENDA NOVA	E.M PROFESSOR PEDRO GUERRA	RUA JOÃO FERREIRA SILVA, 230, MANTIQUEIRA, CEP: 31.660-660
EMEF	VENDA NOVA	E.M PROFESSOR TABAJARA PEDROSO	RUA GERALDO ANUNCIAÇÃO, 45, CANDELÁRIA, CEP: 31.535-660
EMEF	VENDA NOVA	E.M PROFESSORA ONDINA NOBRE	RUA RADIALISTA JOSÉ JUNQUILHO, 417, CÉU AZUL, CEP: 31.585-020
EMEF	VENDA NOVA	E.M TANCREDO PHIDEAS GUIMARÃES	RUA SATURNO, 09, VILA SATÉLITE, CEP: 31.610-220
EMEF	VENDA NOVA	E.M VICENTE GUIMARÃES	RUA IZAURA PEREIRA DE ALMEIDA, 110, LETÍCIA, CEP: 31.570-070



EMEF	VENDA NOVA	E.M ZILDA ARNS	RUA ERVA MATE, 26, VISCONDE RIO BRANCO, CEP: 31.573-506
OSC/CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA	RUA PAULO DUARTE, 320, SANTA CECÍLIA, CEP: 30.668-260
OSC/CRECHE	BARREIRO	CRECHE ABRIGO CORAÇÃO DE JESUS	RUA CYRILLO BASTOS, 15, LINDEIA, CEP: 30.690-250
OSC/CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA PINGO DE GENTE - UNIDADE I	AVENIDA SENADOR LEVINDO COELHO, 130, OLARIA, CEP: 30.662-290
OSC/CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA MARIA FLORIPES	AVENIDA FLOR DE SEDA, 1188, LINDEIA, CEP: 30.690-580
OSC/CRECHE	BARREIRO	CASINHA DA VOVÓ - UNIDADE I (MATRIZ)	RUA CÉSAR DACORSO FILHO, 104, VALE DO JATOBÁ, CEP: 30.664-560
OSC/CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA CECÍLIA JOÃO AUGUSTO BITARÃES FILHO DE DEUS	AVENIDA SENADOR LEVINDO COELHO, 777, SANTA CECÍLIA, CEP: 30.664-030
OSC/CRECHE	BARREIRO	CRECHE LAR DAS CRIANÇAS SÃO VICENTE DE PAULO	RUA SOUZA MAGALHÃES, 853, BARREIRO DE BAIXO (BARRACÕES), CEP: 30.640-570
OSC/CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA BOM MENINO	RUA PADRE HENRIQUE VAZ, 90, CASTANHEIRA I, CEP: 30.668-020
OSC/CRECHE	BARREIRO	SOCIEDADE IRMÃOS DAS CRIANÇAS (SICRA) - UNIDADE I	RUA MARCELO ROBSON DOS SANTOS, 149, BRASIL INDUSTRIAL, CEP: 30.626-160
OSC/CRECHE	BARREIRO	INSTITUTO ESPÍRITA EURÍPEDES - UNIDADE I	RUA TABOÃO DA SERRA, 235, ITAIPU, CEP: 30.692-810
OSC/CRECHE	BARREIRO	CRECHE TIA CANDINHA	RUA JOÃO BATISTA DE ASSIS, 209, TIROL, CEP: 30.662-320
OSC/CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA PIRATININGA	RUA VINHEDO, 636, TIROL, CEP: 30.690-500
OSC/CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA MARIA BESSA	RUA CLÓVIS DE SOUZA MUNHOZ, 53, REGINA, CEP: 30.692-280
OSC/CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO OLARIA CANTINHO DO AMOR	RUA MARANTA, 315, OLARIA, CEP: 30.660-450
OSC/CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA CEMIG	RUA COLETIVO, 56, VILA CEMIG, CEP: 30.624-350
OSC/CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA MARIA CHIQUINHA	RUA DOUTOR RIBEIRO PENA, 380, BAIRRO DAS INDÚSTRIAS, CEP: 30.610-080
OSC/CRECHE	BARREIRO	CENTRO INFANTIL LAR FELIZ	RUA MADRE PAULINA, 64, DIAMANTE, CEP: 30.660-630
OSC/CRECHE	BARREIRO	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA CLARA (CESCLAR)	AVENIDA PERIMETRAL, 1301, VILA PINHO, CEP: 30.670-195
OSC/CRECHE	BARREIRO	INSTITUTO EDUCACIONAL CAMINHAR (UNIDADE VALE DO JATOBÁ)	RUA CARLOS PINTO COELHO, 33, VALE DO JATOBÁ, CEP: 30.664-790
OSC/CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ DA VILA BERNADETE	RUA QUATORZE (14), 40, BONSUCESSO (VILA BERNADETE), CEP: 30.622-582
OSC/CRECHE	BARREIRO	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA FLORIPES	RUA IVALDIR ALVES PEDROSA, 313, LINDEIA, CEP: 30.690-180
OSC/CRECHE	BARREIRO	CRECHE LAR CRISTÃO DA CRIANÇA - UNIDADE I	RUA SALVADOR PIRRI, 292, MILIONÁRIOS, CEP: 30.620-040
OSC/CRECHE	BARREIRO	INSTITUTO TIA LÚCIA	RUA JERIBÁ, 188, BARREIRO, CEP: 30.660-360
OSC/CRECHE	BARREIRO	CRECHE LAR FREI TONINHO	RUA DAS ÁGUAS, 61, PETRÓPOLIS, CEP: 30.660-590
OSC/CRECHE	BARREIRO	CRECHE LAR CRISTÃO DA CRIANÇA - UNIDADE II	RUA PONTA GROSSA, 863, MILIONÁRIOS, CEP: 30.620-180
OSC/CRECHE	BARREIRO	INSTITUTO EDUCACIONAL ESCUDO DA VERDADE - UNIDADE III (ESCUDEIRO BABY 2)	RUA DOUTOR CRISTIANO REZENDE, 2079, FLÁVIO MARQUES LISBOA, CEP: 30.620-470
OSC/CRECHE	BARREIRO	SOCIEDADE IRMÃOS DAS CRIANÇAS (SICRA) - UNIDADE II	RUA SIDNEY ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 27, BRASIL INDUSTRIAL, CEP: 30.626-175
OSC/CRECHE	BARREIRO	CONSELHO COMUNITÁRIO ASSIS CHATEAUBRIAND	PRAÇA GERALDA DINIZ DA SILVA, 22, VALE DO JATOBÁ - CEP: 30.664-552
OSC/CRECHE	BARREIRO	CRECHE COMUNITÁRIA PINGO DE GENTE - UNIDADE II (CENTRO	RUA JOSÉ OVÍDIO GUERRA, 210, CARDOSO, CEP: 30626-660



		INFANTIL CIMARA BABY)	
OSC/CRECHE	BARREIRO	CASA DO BEBÊ MARIA BESSA	RUA VERÍSSIMO GUIMARÃES, 223, LINDEIA, CEP: 30.692-240
OSC/CRECHE	BARREIRO	INSTITUTO CHÃO DE GIZ	RUA JEREMIAS, 194, JARDIM LIBERDADE, CEP: 30622-582
OSC/CRECHE	CENTRO-SUL	CENTRO INFANTIL UNIÃO	RUA QUATRO, 86, CONJUNTO SANTA MARIA, CEP: 30.380-490
OSC/CRECHE	CENTRO-SUL	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CANTINHO DO BEBÊ	RUA SACRAMENTO, 49, SERRA, CEP: 30.220-420
OSC/CRECHE	CENTRO-SUL	ASSOCIAÇÃO DA ESCOLINHA INFANTIL PEDACINHO DO CÉU	RUA BELA VISTA, 31 A, SERRA, CEP: 30.250-010
OSC/CRECHE	CENTRO-SUL	CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR ESTEVÃO PINTO (CEPEP)	RUA DONA CECÍLIA, 340, SERRA, CEP: 30.220-070
OSC/CRECHE	CENTRO-SUL	CRECHE MENINO JESUS	RUA PAULO AFONSO, 630, SANTO ANTÔNIO, CEP: 30.350-060
OSC/CRECHE	CENTRO-SUL	CRECHE CASA DA CRIANÇA	RUA CARLOS ETIENE DE CASTRO, 33, SERRA, CEP: 30.220-360
OSC/CRECHE	CENTRO-SUL	CENTRO INFANTIL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	RUA CORONEL FULGÊNCIO, 205, SÃO LUCAS/SANTA EFIGÊNIA, CEP: 30.240-340
OSC/CRECHE	CENTRO-SUL	CENTRO MATERNO INFANTIL ANA MARIA DE CASTRO VEADO	RUA DOUTOR CAMILO, 451/453, SERRA, CEP: 30.240-090
OSC/CRECHE	CENTRO-SUL	CRECHE COMUNITÁRIA TERRA NOVA	RUA DOS CARVALHOS, 124, VILA ACABA MUNDO/SION, CEP: 30.315-320
OSC/CRECHE	CENTRO-SUL	CRECHE DAS ROSINHAS	RUA POUSO ALTO, 215, SERRA, CEP: 30.240-180
OSC/CRECHE	CENTRO-SUL	DONA QUITA TOLENTINO - UNIDADE I	RUA BELA VISTA, 54, SERRA, CEP: 30.250-010
OSC/CRECHE	CENTRO-SUL	CRECHE EDUCACIONAL NASCER DA ESPERANÇA	RUA H, 280, SANTA LÚCIA, CEP: 30.335-070
OSC/CRECHE	CENTRO-SUL	CRECHE MADRE GARCIA	RUA PRINCIPAL, 19, BARRAGEM SANTA LÚCIA, CEP: 30.330-460
OSC/CRECHE	CENTRO-SUL	MORADA NOVA CASA DA CRIANÇA	RUA PRINCIPAL, 531, MORRO DO PAPAGAIO, CEP: 30.335-000
OSC/CRECHE	CENTRO-SUL	NOSSA SENHORA DO CARMO DA VILA SANTA RITA DE CÁSSIA (CRECHE DO FREI CLÁUDIO VAN BALEN)	RUA UNIÃO, 83, VILA SANTA RITA DE CÁSSIA, CEP: 30.330-520
OSC/CRECHE	CENTRO-SUL	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA RECANTO DO MENOR	BECO DOS COQUEIROS, 35, VILA SÃO JOSÉ/CIDADE JARDIM, CEP: 30.380-210
OSC/CRECHE	CENTRO-SUL	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1175, NOSSA SENHORA FÁTIMA, CEP: 30.230-000
OSC/CRECHE	CENTRO-SUL	CRECHE SÃO JOSÉ	RUA TENENTE RENATO CÉSAR, 53, CIDADE JARDIM, CEP: 30.380-110
OSC/CRECHE	CENTRO-SUL	CRECHE VICENTINA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO	RUA SALUTARES, 200, NOVO SÃO LUCAS, CEP: 30.240-190
OSC/CRECHE	CENTRO-SUL	ESCOLINHA EVANGÉLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	BECO SÃO JOÃO, 90, SÃO PEDRO, CEP: 30.330-296
OSC/CRECHE	CENTRO-SUL	GRUPO AMIGOS DA CRIANÇA (GAC)	BECO APARECIDA, 25, SANTA LÚCIA, CEP: 30.330-510
OSC/CRECHE	CENTRO-SUL	NOSSO ABRIGO LACTÁRIO CLÁUDIA MARIA ROCHA BRANT	RUA ARTUR JOVIANO, 26, CRUZEIRO, CEP: 30.310-270
OSC/CRECHE	CENTRO-SUL	OBRAS SOCIAIS PADRE AGNALDO (OBRAS PAVONIANAS)	RUA DIAS TOLEDO, 99, VILA PARIS, CEP: 30.380-670
OSC/CRECHE	CENTRO-SUL	CRECHE DONA QUITA TOLENTINO - UNIDADE II (ANEXO)	RUA BELA VISTA, 54, SERRA, CEP: 30.250-010
OSC/CRECHE	CENTRO-SUL	NOVA ATMOSPHERA INFANTIL (ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO PEQUENO JORNALEIRO - ANTIGA ZÉLIA ALEIXO)	AVENIDA BERNARDO MONTEIRO, 390, SANTA EFIGÊNIA, CEP: 30.150-280



OSC/CRECHE	LESTE	CRECHE CLUBINHO DE NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	RUA PONTA PORÃ, 144, SANTA EFIGÊNIA, CEP: 30260-030
OSC/CRECHE	LESTE	CRECHE COMUNITÁRIA PADRE FRANCISCO CARVALHO MOREIRA	RUA TUCUMAN, 468, SÃO GERALDO, CEP: 31.050-560
OSC/CRECHE	LESTE	CRECHE ESCOLA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO	RUA EURITA, 461, SANTA TEREZA, CEP: 31.010-210
OSC/CRECHE	LESTE	CENTRO INFANTIL AMÉLIA CRISPIM	RUA LUNDS FERREIRA, 145, NOVA VISTA, CEP: 31.070-120
OSC/CRECHE	LESTE	CRECHE IMACULADA CONCEIÇÃO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	RUA MOCOCA, 62, BOA VISTA, CEP: 31.070-170
OSC/CRECHE	LESTE	CRECHE RECANTO COMUNITÁRIO CRIANÇA FELIZ	RUA DESEMBARGADOR BRÁULIO, 2288, ALTO VERA CRUZ, CEP: 30.285-170
OSC/CRECHE	LESTE	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUCINDA ÁLVARES DE OLIVEIRA LEITE (NUTRIS)	RUA MADRE ISABEL TEJERO, 100, MARIANO DE ABREU, CEP: 31.050-320
OSC/CRECHE	LESTE	CENTRO EDUCATIVO COMUNITÁRIO ISRAEL PINHEIRO (CECIP)	RUA GENERAL OSÓRIO, 966, ALTO VERA CRUZ, CEP: 30.285-320
OSC/CRECHE	LESTE	NÚCLEO INFANTIL MARIA CÂNDIDA CORRÊA	RUA PROFESSOR RAIMUNDO NONATO, 220, SANTA TEREZA, CEP: 31.010-520
OSC/CRECHE	LESTE	INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO BATISTA	RUA BONINAS, 847, POMPÉIA, CEP: 30.280-220
OSC/CRECHE	LESTE	CRECHE GRAZIA BARRECA CASTAGNA	RUA CORONEL OTÁVIO DINIZ, 14, POMPÉIA, CEP: 30.270-360
OSC/CRECHE	LESTE	CRECHE CRIANÇA FELIZ DA COMUNIDADE AMIGOS DO BAIRRO CAETANO FURQUIM	RUA UARIRÁ, 317, CAETANO FURQUIM, CEP: 31.050-200
OSC/CRECHE	LESTE	CAMINHO À LUZ	RUA TENENTE GARRO, 176, SANTA EFIGÊNIA, CEP: 30.240-360
OSC/CRECHE	LESTE	CRECHE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE POMPÉIA	RUA LEOPOLDO GOMES, 382, POMPÉIA, CEP: 30.280-460
OSC/CRECHE	LESTE	CRECHE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	RUA FRANCISCO SERRÃO, 45, TAQUARIL A, CEP: 30.295-270
OSC/CRECHE	LESTE	CENTRO INFANTIL TRANSFORMAR (INSTITUTO ESEM - ASSOCIAÇÃO DE TRABALHOS VOLUNTÁRIOS)	RUA PITANGUI, 3566, AVENIDA SILVIANO BRANDÃO, 2513, HORTO, CEP: 31.015-000
OSC/CRECHE	LESTE	CRECHE FRANCISCO DE ASSIS	RUA ANTÔNIO OLINTO, 825, ESPLANADA, CEP: 30.280-040
OSC/CRECHE	LESTE	INSTITUTO EDUCACIONAL ÁGAPE	RUA CONDE D'EU, 867, VERA CRUZ, CEP: 30.285-110
OSC/CRECHE	LESTE	ESCOLA E CRECHE PASSO A PASSO COM JESUS	RUA ASTOLFO DUTRA, 2385, ALTO VERA CRUZ, CEP: 30.285-280
OSC/CRECHE	LESTE	CENTRO INFANTIL PUPILEIRA ERNANI AGRÍCOLA	RUA SÃO JOAQUIM, 1177, HORTO, CEP: 31.035-480
OSC/CRECHE	LESTE	CENTRO INFANTIL NOSSA SENHORA MENINA	RUA GIL EANES, 77, TAQUARIL, CEP: 30.290-120
OSC/CRECHE	LESTE	CENTRO INFANTIL BERENICE CATÃO DE MAGALHÃES PINTO	RUA SÃO ROQUE, 1150, SAGRADA FAMÍLIA, CEP: 31.035-460
OSC/CRECHE	LESTE	CENTRO INFANTIL CAMINHO DO CÉU	RUA ALAIR PEREIRA DA SILVA, 205, TAQUARIL, CEP: 30.290-580
OSC/CRECHE	LESTE	CRECHE IRMÃO OTHO	RUA HORIZONTE, 40, PARAÍSO, CEP: 30.270-270
OSC/CRECHE	LESTE	INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS (IPEMIG)	RUA ITAJOBI, 106, SANTA EFIGÊNIA, CEP: 30.280-320
OSC/CRECHE	LESTE	MOVIMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL (MOPS) - UNIDADE I	RUA ARAPARI, 470, MARIANO DE ABREU, CEP: 31.050-435
OSC/CRECHE	LESTE	CRECHE SAGRADA FAMÍLIA	AVENIDA COUNTRY CLUB, 469, CONJUNTO TAQUARIL, CEP: 30.285-658
OSC/CRECHE	LESTE	INSTITUTO BENEFICENTE FILADÉLFIA	RUA CONSELHEIRO LAFAIETE, 1580, SAGRADA FAMÍLIA, CEP: 31.035-560
OSC/CRECHE	LESTE	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE	RUA DOMINGOS RODRIGUES, 280, CASTANHEIRAS, CEP:



		CANTINHO DA PAZ	30.290-615
OSC/CRECHE	LESTE	INSTITUTO PEDAGÓGICO ILUMINAR	RUA GOUVEIA, 70, SÃO GERALDO, CEP: 31.050-583
OSC/CRECHE	LESTE	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO MUNDO CRIANÇA	RUA PORTO SEGURO, 505, NOVA VISTA, CEP: 31070-130
OSC/CRECHE	LESTE	INSTITUTO ESPÍRITA EURÍPEDES - UNIDADE II	RUA MOEDA, 26, SANTA INÊS, CEP: 30.080-110
OSC/CRECHE	LESTE	CRECHE SÃO JOÃO PAULO II - OBRA SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO GABRIEL	RUA MONTE REAL, 60, GRANJA DE FREITAS, CEP: 30.286-100
OSC/CRECHE	LESTE	MOVIMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL (MOPS) - UNIDADE II	RUA SÃO FIDÉLIS, 700, NOVA VISTA, CEP: 31.070-020
OSC/CRECHE	NORDESTE	OBRA EDUCACIONAL CATARINA COMENSOLI	RUA DO LAGO, 425, SÃO MARCOS, CEP: 31.920-440
OSC/CRECHE	NORDESTE	CRECHE COMUNITÁRIA JESUS E AS CRIANÇAS	RUA SANTA AMÉLIA, 370, SÃO MARCOS, CEP: 31.920-480
OSC/CRECHE	NORDESTE	CRECHE COMUNITÁRIA SOSSEGO DA MAMÃE - UNIDADE I	RUA D, 185, VILA MARIA/JARDIM VITÓRIA, CEP: 31.975-390
OSC/CRECHE	NORDESTE	CRECHE ODETE VALADARES	RUA PIO XI, 804, IPIRANGA, CEP: 31.160-140
OSC/CRECHE	NORDESTE	CRECHE DO MENINO DEUS	RUA NELSON, 522, UNIÃO, CEP: 31.170-770
OSC/CRECHE	NORDESTE	CRECHE COMUNITÁRIA PADRE JOSÉ FÉLIX (ANTIGA CRECHE PAROQUIAL SÃO JOSÉ)	RUA ANGOLA, 271, SÃO PAULO, CEP: 31.910-060
OSC/CRECHE	NORDESTE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA PRESIDENTE VARGAS	RUA TUCANO BECO 1, 45, GOIÂNIA A, CEP: 31.950-142
OSC/CRECHE	NORDESTE	LAR DOS MENINOS SÃO DOMINGOS OBRA SOCIAL	RUA DOM CABRAL, 25, NOVA FLORESTA, CEP: 31.160-150
OSC/CRECHE	NORDESTE	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASA DO SOL	RUA JÚNIA CRISTINA, 120, NAZARÉ, CEP: 31.990-140
OSC/CRECHE	NORDESTE	CRECHE SÃO GERALDO	PRAÇA MUQUI, 201, RENASCENÇA, CEP: 31.130-520
OSC/CRECHE	NORDESTE	CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	RUA MÁRIO MACHADO, 69, NAZARÉ, CEP: 31.990-000
OSC/CRECHE	NORDESTE	CRECHE SANTA LUZIA	RUA OZANAM, 308, IPIRANGA, CEP: 31.160-210
OSC/CRECHE	NORDESTE	CENTRO SOCIAL CONJUNTO PAULO VI (CRECHE VOVÓ GERALDA LUCAS - UNIDADE I - CSACA)	RUA PAÇO DA LIBERDADE, 02, CONJUNTO PAULO VI - CEP: 31.998-070
OSC/CRECHE	NORDESTE	EDUCANDÁRIO E CRECHE MENINO JESUS	RUA ITAPAGIPE, 622, CONCÓRDIA, CEP: 31.110-590
OSC/CRECHE	NORDESTE	CRECHE INFANTIL TRÊS PORQUINHOS	RUA DOS FERREIROS, 228, SÃO GABRIEL, CEP: 31.985-090
OSC/CRECHE	NORDESTE	CRECHE OÁSIS	RUA JUAZEIRO, 41, SÃO CRISTOVÃO, CEP: 31.110-490
OSC/CRECHE	NORDESTE	CASA ESPÍRITA URBANO	RUA VERA LÚCIA PEREIRA, 133, GOIÂNIA, CEP: 31.950-060
OSC/CRECHE	NORDESTE	NÚCLEO ESPÍRITA INFANTIL VOVÓ SILVINHA (NEIVOS)	RODOVIA MG CINCO, 501, GOIÂNIA, CEP: 31.950-000
OSC/CRECHE	NORDESTE	INSTITUTO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO RECOMEÇAR	RUA OTÁVIO BERNARDES, 83, JARDIM VITÓRIA, CEP: 31.970-360
OSC/CRECHE	NORDESTE	CRECHE BEM VIVER	RUA ITAPETINGA, 2198, SANTA CRUZ, CEP: 31150-362
OSC/CRECHE	NORDESTE	ESCOLA INFANTIL E CASA DE BRINCAR ABELHINHA DOURADA	RUA CARLOS GARDEL, 200, RIBEIRO DE ABREU, CEP: 31.870-530
OSC/CRECHE	NORDESTE	INSTITUTO CRESCER ESTRELA DA MANHÃ	RUA SERRA DO CIPÓ, 90, RIBEIRO DE ABREU, CEP: 31.872-280
OSC/CRECHE	NORDESTE	ESTRELINHA BRILHANTE	RUA ODILON MELO FRANCO, 438, GOIÂNIA, CEP: 31.960-490
OSC/CRECHE	NORDESTE	CSACA MONTES CLAROS (CRECHE VOVÓ GERALDA LUCAS - UNIDADE II)	RUA QUINHENTOS E QUINZE (515), 285, CAPITÃO EDUARDO/CONJUNTO PAULO VI, CEP: 31.998-658



OSC/CRECHE	NORDESTE	CSACA DOM SILVÉRIO (CRECHE VOVÓ GERALDA LUCAS - UNIDADE III)	RUA BECO DO SAMBA, 55, BOA ESPERANÇA, CEP: 31.985-634
OSC/CRECHE	NORDESTE	CRECHE COMUNITÁRIA SOSSEGO DA MAMÃE (TILELEO) - UNIDADE II	RUA JORNALISTA LENA SANTOS, 561, FERNÃO DIAS, CEP: 31.910-540
OSC/CRECHE	NORDESTE	CSACA JARDIM VITÓRIA (CRECHE VOVÓ GERALDA LUCAS - UNIDADE IV)	RUA SOLDADO MÁRIO NETO, 45, JARDIM VITÓRIA, CEP: 31.970-635
OSC/CRECHE	NORDESTE	CENTRO EDUCACIONAL REINO FELIZ	RUA DONA ANDICA, 130, BELA VITÓRIA, CEP: 31970-130
OSC/CRECHE	NOROESTE	ASSISTÊNCIA SOCIAL KENNEDY (ASKE)	RUA ALINE, 907, PINDORAMA, CEP: 30.880-400
OSC/CRECHE	NOROESTE	CRECHE EUNICE LANZA	RUA PRINCIPAL, 183, PINDORAMA, CEP: 30.865-700
OSC/CRECHE	NOROESTE	CRECHE COMUNITÁRIA CRIANÇA ESPERANÇA	RUA GUARARAPES, 195, GLÓRIA, CEP: 30.870-180
OSC/CRECHE	NOROESTE	GRUPO DE APOIO À CRIANÇA PADRE TEODORO (GRUPAC)	RUA TIRO, 50, SÃO SALVADOR, CEP: 30.881-440
OSC/CRECHE	NOROESTE	CENTRO INFANTIL SÃO FRANCISCO (CESFRAN)	RUA ESPINOSA, 1007, CARLOS PRATES - CEP 30710-320
OSC/CRECHE	NOROESTE	CRECHE DOM BOSCO - UNIDADE I	RUA OLINTO MAGALHÃES, 2140, DOM BOSCO, CEP: 30.730-500
OSC/CRECHE	NOROESTE	CRECHE DA AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA BOM PASTOR	PRAÇA DA COMUNIDADE, 94, DOM CABRAL, CEP: 30.535-210
OSC/CRECHE	NOROESTE	CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA SUMARÉ	RUA SUMARÉ, 175, APARECIDA, CEP: 31250-820
OSC/CRECHE	NOROESTE	LAR INFANTIL DORCAS	RUA MARCAZITA, 350, SÃO CRISTOVÃO, CEP: 31.230-730
OSC/CRECHE	NOROESTE	CENTRO CRISTÃO EVANGÉLICO EDUCACIONAL - UNIDADE I (CCEE)	RUA ALÍPIO DE MELO, 774, JARDIM MONTANHÊS, CEP 30750-010
OSC/CRECHE	NOROESTE	CRECHE ABRIGO INFANTIL VOVÓ DUDU	RUA PERDÕES, 339, PADRE EUSTÁQUIO, CEP: 30720-280
OSC/CRECHE	NOROESTE	CRECHE VOVÓ GUIOMAR	RUA BONFIM, 360, BONFIM, CEP: 31.210-150
OSC/CRECHE	NOROESTE	INSTITUTO EDUCACIONAL E CRECHE ABRIGO DE PAZ	RUA ÁRTICA, 200, CAIÇARA, CEP: 30.770-360
OSC/CRECHE	NOROESTE	CRECHE ABRIGO JESUS	RUA COSTA SENA, 959, PADRE EUSTÁQUIO, CEP: 30.720-350
OSC/CRECHE	NOROESTE	INSTITUTO CRISTÃO ÁGAPE UNIDADE BONFIM (ICA)	RUA GRUPIARA, 66, BONFIM, CEP: 31.210-410
OSC/CRECHE	NOROESTE	ESCOLA INCLUSIVA RENASCER	RUA BANGU, 316, CAIÇARA, CEP: 30.750-410
OSC/CRECHE	NOROESTE	CENTRO PEDAGÓGICO ANUNCIATA	RUA VIRGÍLIO, 210, GLÓRIA, CEP: 30.880-025
OSC/CRECHE	NOROESTE	COMUNIDADE INFANTIL PRÍNCIPE DA PAZ	RUA IRACI CARNEIRO, 10, CAIÇARA, CEP: 30770-250
OSC/CRECHE	NOROESTE	CENTRO INFANTIL ELISA DUQUE DE CATÃO	RUA CRUZ ALTA, 540, ALTO DOS PINHEIROS, CEP: 30.530-150
OSC/CRECHE	NOROESTE	CRECHE TIA IOLANDA	RUA MÁRIO CAMPOS, 350, JARDIM INCONFIDÊNCIA, CEP: 30.820-280
OSC/CRECHE	NOROESTE	CASA DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO	RUA DAS VIOLAS, 605, CALIFÓRNIA, CEP: 30.850-520
OSC/CRECHE	NOROESTE	CRECHE SÃO JOSÉ OPERÁRIO	RUA PORANGA, 127, DOM BOSCO, CEP: 30.830-100
OSC/CRECHE	NOROESTE	CRECHE PADRE EUSTÁQUIO - UNIDADE I	RUA HENRIQUE GORCEIX, 340, PADRE EUSTÁQUIO, CEP: 30.720-416
OSC/CRECHE	NOROESTE	CRECHE PADRE EUSTÁQUIO - UNIDADE II	RUA SEARA, 520, COQUEIROS, CEP: 30.880-460
OSC/CRECHE	NOROESTE	CRECHE DOM BOSCO - UNIDADE II	RUA GUAIANA, 229, DOM BOSCO, CEP: 30.830-080
OSC/CRECHE	NOROESTE	DONA QUITA TOLENTINO - UNIDADE CAIÇARAS III	AVENIDA AMÉRICO VESPÚCIO, 1580, NOVA ESPERANÇA, CEP: 31.230-250
OSC/CRECHE	NOROESTE	CRECHE INSTITUTO FRE	RUA DAS GUITARRAS, Nº 84 - COMPLEMENTO 72, BAIRRO: CALIFÓRNIA - CEP.: 30.850-570
OSC/CRECHE	NOROESTE	CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA SUMARÉ II	RUA SUMARÉ, 19, VILA SUMARÉ, CEP: 31.250-820



OSC/CRECHE	NOROESTE	ASSOCIAÇÃO CRECHE PRIMEIRO PASSO (FILADELFIA?)	RUA BERENICE PRATES, 83, ÁLVARO CAMARGO, CEP: 30860-240
OSC/CRECHE	NORTE	CRECHE ABELHINHA DOURADA	RUA ARANTINA, 375, MINASLÂNDIA, CEP: 31.812-010
OSC/CRECHE	NORTE	CRECHE AGOSTINHO CÂNDIDO SOUZA	RUA WOLTS, 80, PRIMEIRO DE MAIO, CEP: 31.810-000
OSC/CRECHE	NORTE	CRECHE SANTA TEREZINHA DO BAIRRO JAQUELINE	RUA AGENOR DE PAULA ESTRELA, 11, JAQUELINE, CEP: 31.748-190
OSC/CRECHE	NORTE	CRECHE SANTA MARIA MADALENA	RUA JORGE FRANCISCO DOS SANTOS, 11, PRIMEIRO DE MAIO, CEP: 31.810-200
OSC/CRECHE	NORTE	CRECHE DA OFICINA ESCOLA DE ÂNGELIS	RUA SANTA CLARA DE ASSIS, 96, PRIMEIRO DE MAIO, CEP: 31.810-340
OSC/CRECHE	NORTE	ESCOLA E CRECHE SANTO TOMAZ DE AQUINO	RUA 10 DE NOVEMBRO, 176A, SÃO TOMAZ, CEP: 31.741-120
OSC/CRECHE	NORTE	INSTITUTO ZILAH SPÓSITO PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	RUA CARNAÚBA, 928, JAQUELINE, CEP: 31.748-435
OSC/CRECHE	NORTE	CRECHE CASINHA DOS ANJOS	RUA JOSÉ GUIMARÃES VIEIRA, 2545, JARDIM FELICIDADE, CEP: 31.742-602
OSC/CRECHE	NORTE	CRECHE DORA RIBEIRO	RUA JOANA ANGÉLICA, 1120, PROVIDÊNCIA, CEP: 31.810-390
OSC/CRECHE	NORTE	CRECHE ASSISTENCIAL SÃO BERNARDO	RUA ARMANDO RIBEIRO DOS SANTOS, 115, SÃO BERNARDO, CEP: 31.741-380
OSC/CRECHE	NORTE	OBRAS EDUCATIVAS JARDIM FELICIDADE - UNIDADE I	RUA PROFª GABRIELA VARELLA, 580, FLORAMAR, CEP: 31.742-173
OSC/CRECHE	NORTE	OBRAS EDUCATIVAS JARDIM FELICIDADE - UNIDADE II	RUA PROFª GABRIELA VARELLA, 580, FLORAMAR, CEP: 31.742-173
OSC/CRECHE	NORTE	CRECHE COMUNITÁRIA DOM GIUSSANI	RUA DEZ, 190, NOVO TUPI, CEP: 31.845-210
OSC/CRECHE	NORTE	CRECHE ETELVINA CAETANO DE JESUS	RUA OSCAR LOBO PEREIRA, 115, PRIMEIRO DE MAIO, CEP: 31.812-070
OSC/CRECHE	NORTE	CRECHE COMUNITÁRIA CRISTO OPERÁRIO	RUA RISOLETA PINTO SARDINHA, 41, PLANALTO, CEP: 31.720-530
OSC/CRECHE	NORTE	CRECHE VIRGÍLIO PEDRO DE ALMEIDA - UNIDADE I	RUA QUARENTA E CINCO (45), 43, NOVO ARAÃO REIS, CEP: 31.845-270
OSC/CRECHE	NORTE	INSTITUTO EDUCACIONAL PING PONG	RUA AUGUSTO ANDRADE LAGE, 1197, JAQUELINE, CEP: 31.748-200
OSC/CRECHE	NORTE	LAR CRECHE PINGO DE GENTE	RUA SEBASTIÃO CARDOSO ANTOLIN, 132, JARDIM GUANABARA, CEP: 31.742-316
OSC/CRECHE	NORTE	INSTITUTO CRISTÃO CALVÁRIO	RUA DOS SALESIANOS, 538, PLANALTO/SÃO BERNARDO, CEP: 31.730-730
OSC/CRECHE	NORTE	INSTITUTO PEDAGÓGICO SONHO DA VOVÓ - UNIDADE I	RUA JOATUBA, 94, GUARANI, CEP: 31.840-090
OSC/CRECHE	NORTE	INSTITUTO PEDAGÓGICO SONHO DA VOVÓ - UNIDADE II	RUA CAMBUÍ, 328, GUARANI, CEP: 31.840-120
OSC/CRECHE	NORTE	INSTITUTO EDUCACIONAL CRISTÃO PEQUENOS BRILHANTES	RUA EMÍLIO CARDOSO AIRES, 210, TUPI, CEP: 31844-090
OSC/CRECHE	NORTE	CRECHE CANTINHO ENCANTADOR	RUA ROSA DE PEDRA, 140, ETELVINA CARNEIRO, CEP: 31746-115
OSC/CRECHE	NORTE	CASA FÉLIX - UNIDADE I	RUA MAESTRO HERLON CHAVES, 31, LAJEDO, CEP: 31.846-250
OSC/CRECHE	NORTE	UNIPED	RUA DAS CODORNAS, 149, VILA CLÓRIS, CEP: 31.744-182
OSC/CRECHE	NORTE	INSTITUTO EDUCACIONAL INFANTIL GERAÇÃO SAMUEL	RUA GASTÃO DA COSTA PINHEIRO, 107, JARDIM GUANABARA, CEP: 31.742-248
OSC/CRECHE	NORTE	VIRGÍLIO PEDRO DE ALMEIDA - UNIDADE II	RUA QUARENTA E SETE (47), 147, NOVO AARÃO REIS, CEP: 31.845-050
OSC/CRECHE	NORTE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA FELICIDADE (ABAFE)	RUA SÔNIA BRAZ XAVIER, 92, JARDIM FELICIDADE, CEP: 31.742-417
OSC/CRECHE	NORTE	INSTITUTO ONCINHA PINTADA - ASSOCIAÇÃO GLÓRIA PARA O FUTURO	RUA ÁLVARO CAMARGOS SOBRINHO, 371, FLORAMAR, CEP: 31840-520



OSC/CRECHE	NORTE	CRECHE AMORINHAS NO JARDIM	RUA BRILHANTINA, 11, JULIANA, CEP: 31.744-596
OSC/CRECHE	NORTE	CASA FÉLIX FILIAL - UNIDADE II	RUA OSMAR COSTA, 455, HELIÓPOLIS, CEP: 31.741-500
OSC/CRECHE	NORTE	CRECHE INSTITUTO PEDAGÓGICO CONSTRUIR	RUA JOSÉ LINS DO REGO, 256, TUPI, CEP: 31842-350
OSC/CRECHE	OESTE	CRECHE CASULO JARDIM DAS BORBOLETAS (AÇÃO SOCIAL CARAVANA DE LUZ)	RUA CONSELHEIRO JOAQUIM CAETANO, 1520, NOVA GRANADA, CEP: 30.431-320
OSC/CRECHE	OESTE	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII (AMPC)	RUA VISCONDE DE CAIRU, 75, MADRE GERTRUDES, CEP: 30.512-780
OSC/CRECHE	OESTE	CRECHE PRIMEIRO DE MAIO DA VILA VISTA ALEGRE	RUA HERCULANO MOURÃO SALAZAR, 95, VISTA ALEGRE, CEP: 30.514-430
OSC/CRECHE	OESTE	LAR ESPÍRITA ESPERANÇA	RUA DR. SAMUEL HAHNEMANN, 99, SALGADO FILHO, CEP: 30.550-650
OSC/CRECHE	OESTE	CRECHE SEMENTINHA ALEGRE	RUA ALAMEDA DO GROTAÃO, 07, VENTOSA/JARDIM AMÉRICA, CEP: 30.555-270
OSC/CRECHE	OESTE	CRECHE ESCOLA INFANTIL PINGO D'ÁGUA	RUA EPAMINONDAS OTONI, 315, VISTA ALEGRE, CEP: 30.512-700
OSC/CRECHE	OESTE	CASA LARES ANA G. CASTILHO	RUA DR. SAMUEL HANNEMANN, 165, SALGADO FILHO, CEP: 30.550-650
OSC/CRECHE	OESTE	CRECHE ESPERANÇA	RUA NOVA PONTE, 11, SALGADO FILHO, CEP: 30.550-720
OSC/CRECHE	OESTE	CRECHE FREI EUZÉBIO (ASSOCIAÇÃO DINÂMICAS)	RUA INDUSTRIAL JOSÉ COSTA, 745, NOVA GRANADA, CEP: 30.460-550
OSC/CRECHE	OESTE	CRECHE MADRE MAZZARELLO	RUA SANTARÉM, 288, NOVA CINTRA, CEP: 30.516-070
OSC/CRECHE	OESTE	CRECHE CASINHA FELIZ DA COMUNIDADE VILA SÃO JOSÉ	AVENIDA SIDERAL, 605, MADRE GERTRUDES, CEP: 30.518-140
OSC/CRECHE	OESTE	CRECHE SANTA SOFIA	RUA ELIOTÉRIO, 85, NOVA GRANADA, CEP: 30.450-190
OSC/CRECHE	OESTE	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO PAULO - UNIDADE II	RUA MAQUINÉ, 86, JARDIM AMÉRICA, CEP: 30.460-380
OSC/CRECHE	OESTE	CRECHE LAR DA FRATERNIDADE	RUA ESTRELA DA JORDÂNIA, 171, VISTA ALEGRE, CEP: 30.518-020
OSC/CRECHE	OESTE	CRECHE COMUNITÁRIA CRESCER COM AMOR	RUA DA PEDREIRA, 35, VISTA ALEGRE, CEP: 30.512-460
OSC/CRECHE	OESTE	CRUZADA DO BEM ELIZABETH SANTOS	RUA BOGOTÁ, 95, JARDIM AMÉRICA, CEP: 30460-430
OSC/CRECHE	OESTE	GRUPO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CABANA - UNIDADE I	RUA JOÃO PIRES, 455, CABANA, CEP: 30.510-540
OSC/CRECHE	OESTE	CRECHE COMUNITÁRIA TIA MAMALIA	RUA ESTÉVÃO MESSIAS, 160, NOVA GAMELEIRA, CEP: 30.510-340
OSC/CRECHE	OESTE	CRECHE VÓ ANGELINA	RUA ALVES PINTO, 66 – BAIRRO GRAJAÚ
OSC/CRECHE	OESTE	CENTRO INFANTO JUVENIL CRESCER SORRINDO	RUA PEPERI, 975, NOVA GRANADA, CEP: 30.431-395
OSC/CRECHE	OESTE	CENTRO INFANTIL GUIOMAR SCHMIDT SANCHES	RUA GASTÃO BRÁULIO DOS SANTOS, 801, NOVA GAMELEIRA, CEP: 30.510-120
OSC/CRECHE	OESTE	CRECHE SONHO DE CRIANÇA	RUA EPAMINONDAS OTONE, 225, VISTA ALEGRE, CEP: 30.512-700
OSC/CRECHE	OESTE	CENTRO COMUNITÁRIO INFANTIL CAMINHANDO COM JESUS DO BAIRRO CAMARGOS	RUA JOSÉ MOREIRA MOTTA, 577, CAMARGOS, CEP: 30.520-380
OSC/CRECHE	OESTE	CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO	RUA CORONEL CAMISÃO, 167, VILA OESTE, CEP: 30.532-040
OSC/CRECHE	OESTE	CRECHE NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO BAIRRO SANTA MARIA	RUA GONÇALVES CRESPO, 22, SANTA MARIA, CEP: 30.525-040
OSC/CRECHE	OESTE	INSTITUTO EDUCACIONAL ESCUDO DA VERDADE - UNIDADE I	RUA EDITH MELLO SILVA, 176, VISTA ALEGRE, CEP: 30.516-050
OSC/CRECHE	OESTE	SISTEMA AGUIOS BATISTA DE ENSINO (SABER) - CAMINHO DA PAZ	RUA SANTARÉM, 386, NOVA CINTRA, CEP: 30.516-070



OSC/CRECHE	OESTE	CENTRO INFANTIL SARGENTO MARIZETH (CRECHE ANJOS DE DEUS)	RUA CAMPOS ELÍSIOS, 519, ALTO BARROCA, CEP: 30.431-038.
OSC/CRECHE	OESTE	INSTITUTO EDUCACIONAL ESCUDO DA VERDADE - UNIDADE II (ESCUDINHO BABY 1)	RUA DA MINA, 70, CABANA, CEP: 30.512-800
OSC/CRECHE	OESTE	INSTITUTO EDUCACIONAL INFANTIL EMANUEL	RUA ALEXANDRE MATHIAS ALVES, 128, NOVA CINTRA, CEP: 30.516-340
OSC/CRECHE	OESTE	CRECHE MADRE MAZZARELLO HAVAÍ	RUA MÁRIO COUTINHO, 160, HAVAÍ, CEP: 30570-302
OSC/CRECHE	PAMPULHA	CRECHE COMUNITÁRIA RECANTO FELIZ	RUA CONGONHAL, 165, SANTA TEREZINHA, CEP: 31.360-020
OSC/CRECHE	PAMPULHA	CENTRO INFANTIL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - OBRAS SOCIAIS DA PAMPULHA	RUA EXPED. BEMVINDO BÉLEM DE LIMA, 730, SÃO LUIZ, CEP: 31.310-040
OSC/CRECHE	PAMPULHA	CRECHE PATATI-PATATÁ (GEDECOM)	RUA CAJUÍ, 100, SUZANA, CEP: 31.260-480
OSC/CRECHE	PAMPULHA	CRECHE COMUNITÁRIA AURÉLIO PIRES	PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 125, AEROPORTO, CEP: 31.270-860
OSC/CRECHE	PAMPULHA	CRECHE COMUNITÁRIA PEQUENO ALEXANDRE	RUA ANTERO DE QUENTAL, 49, SANTA BRANCA, CEP: 31.565-120
OSC/CRECHE	PAMPULHA	CRECHE SEMENTES DO AMANHÃ	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 3800, SÃO FRANCISCO, CEP: 31.225-234
OSC/CRECHE	PAMPULHA	CRECHE EDUCANDÁRIO MEIMEI	RUA JOÃO EVANGELISTA, 260, ITATIAIA/ SANTA TEREZINHA, CEP: 31.360-140
OSC/CRECHE	PAMPULHA	CRECHE METODISTA ISABEL VEIGA PINTO	RUA FLOR DE LÃ, 40, JARDIM ALVORADA, CEP: 30.810-040
OSC/CRECHE	PAMPULHA	CRECHE DAS PERPÉTUAS	RUA GUARUBA, 25, ALÍPIO DE MELO, CEP: 30.830-690
OSC/CRECHE	PAMPULHA	EDUCANDÁRIO PRESBITERIANO RENOVADO (EPRE)	RUA FLOR DA CACHOEIRA, 95, JARDIM ALVORADA, CEP: 30.810-240
OSC/CRECHE	PAMPULHA	CENTRO CRISTÃO EVANGÉLICO EDUCACIONAL - UNIDADE II	RUA FLOR D' ÁGUA, 681, JARDIM ALVORADA, CEP: 30.810-310
OSC/CRECHE	PAMPULHA	CRECHE NOSSA SENHORA DAS NEVES	RUA FLOR DE MORANGO, 45, SÃO JOSÉ, CEP: 30.820-470
OSC/CRECHE	PAMPULHA	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO TIAGO	RUA URUCÂNIA, 304, SÃO JOSÉ, CEP: 30.820-100
OSC/CRECHE	PAMPULHA	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA LÚCIA HANNAS	RUA COPENHAGUE/QUITO, 500, TREVO, CEP: 31.370-230
OSC/CRECHE	PAMPULHA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO JARDIM ALVORADA - UNIDADE I (AMBJA)	RUA FLOR D' ÁGUA, 711, JARDIM ALVORADA, CEP: 30.810-330
OSC/CRECHE	PAMPULHA	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CRIANÇA FELIZ	RUA FLOR DO NORTE, 255, JARDIM ALVORADA, CEP: 30.810-340
OSC/CRECHE	PAMPULHA	INSTITUTO BATISTA ITATIAIA (ACASO)	RUA JOÃO EVANGELISTA, 371, SANTA TEREZINHA, CEP: 31.360-140
OSC/CRECHE	PAMPULHA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO JARDIM ALVORADA - UNIDADE II (AMBJA)	RUA ARNALDO BUENO DE AZEVEDO, 100, OURO PRETO, CEP: 31.320-090
OSC/CRECHE	PAMPULHA	CRECHE TREM DA ALEGRIA	AVENIDA ALTAMIRO AVELINO SOARES, 1166, CASTELO, CEP: 30.330-000
OSC/CRECHE	PAMPULHA	CRECHE INSTITUTO INFANTIL BANANAS DE PIJAMA	RUA OSÓRIO DE MORAIS, 53, OURO PRETO, CEP: 31.320-110
OSC/CRECHE	VENDA NOVA	CRECHE COMUNITÁRIA RECANTO VERDE	RUA HEITOR A. MONTALVÃO, 211, SERRA VERDE, CEP: 31.630-020
OSC/CRECHE	VENDA NOVA	CRECHE BENEDITA HILÍDIA SILVA REZENDE	RUA IZALINA FAUSTINA DA SILVEIRA, 115, MANTIQUEIRA, CEP: 31.660-530
OSC/CRECHE	VENDA NOVA	CRECHE UNIVERSO INFANTIL (AMURT AMURTEL)	RUA VIVEIROS DE CASTRO, 161, COPACABANA, CEP: 31.540-240
OSC/CRECHE	VENDA NOVA	CENTRO INFANTIL COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO (CRIARTE)	RUA CLÉLIA, 231, SANTA MÔNICA, CEP: 31.530-530



OSC/CRECHE	VENDA NOVA	CRECHE SONHO DE CRIANÇA - AÇÃO SOCIAL JUDITE DE ARAÚJO	RUA ALCIDES LINS, 112, SÃO JOÃO BATISTA, CEP: 31.510-030
OSC/CRECHE	VENDA NOVA	LAR ESCOLA TEREZINHA DELAMARE	RUA WENCESLAU BRÁS, 107, COPACABANA, CEP: 31.540-670
OSC/CRECHE	VENDA NOVA	CENTRO EDUCACIONAL ALICERCE PARA A VIDA	RUA PADRE PEDRO PINTO, 1251, VENDA NOVA, CEP: 31.510-000
OSC/CRECHE	VENDA NOVA	CRECHE ARCO ÍRIS	RUA VISCONDE DE ITABORAÍ, 191, JARDIM LEBLON, CEP: 31.540-460
OSC/CRECHE	VENDA NOVA	CRECHE MARIA EURÍPEDES DA SILVA	RUA MARIA ROSA DA SILVA, 1074, MANTIQUEIRA, CEP: 31.655-290
OSC/CRECHE	VENDA NOVA	CENTRO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO LAGOINHA	RUA SÃO CRISTOVÃO, 48, JARDIM LEBLON, CEP: 31.575-090
OSC/CRECHE	VENDA NOVA	ASSOCIAÇÃO ARCO ENCANTADO	RUA RADIALISTA MÁRIO MARCOS, 49, CÉU AZUL, CEP: 31.578-620
OSC/CRECHE	VENDA NOVA	INSTITUTO EDUCACIONAL RAI DE SOL	RUA CENTRAL, 1176, PARQUE LEBLON, CEP: 31.540-500
OSC/CRECHE	VENDA NOVA	CENTRO PEDAGÓGICO CASA VERDE - UNIDADE I	RUA JOSUÉ MARTINS DE SOUZA, 941, LAGOA, CEP: 31.578-000
OSC/CRECHE	VENDA NOVA	BALÃO AMARELO - PROAVI	RUA PEDRA SIDERAL, 92, PIRATININGA, CEP: 31.573-150
OSC/CRECHE	VENDA NOVA	INSTITUTO BETÂNIA PRIMEIROS PASSOS	RUA PADRE PEDRO PINTO, 2435, CANDELÁRIA, CEP: 31.570-000
OSC/CRECHE	VENDA NOVA	INSTITUTO EDUCACIONAL SHALOM (IES)	RUA RADIALISTA CAETANO SILVA, 105, CÉU AZUL, CEP: 31.580-450
OSC/PAEI	BARREIRO	COMISSÃO FÉ ESPERANÇA DA VILA PINHO	RUA TERESINHA VIANA DE ASSIS, 184, VILA PINHO, CEP: 30.660-260
OSC/PAEI	BARREIRO	INSTITUTO MACUNAÍMA DE CULTURA - ESCOLA DE CIDADANIA	RUA FAISÃO, 704, FLÁVIO MARQUES LISBOA, CEP: 30.624-080
OSC/PAEI	CENTRO-SUL	GRUPO AMIGOS DA CRIANÇA (GAC) - ANEXO	RUA PRINCIPAL, 1021, SANTA LÚCIA, CEP: 30.330-510
OSC/PAEI	CENTRO-SUL	CENTRO DE EDUCAÇÃO MARTINHO (INSTITUIÇÃO BENEFICENTE MARTIM LUTERO)	RUA SÃO TOMÁS, 70, VILA FÁTIMA/SERRA, CEP: 30.230-330 (RUA DONA SALVADORA, 37, SERRA)
OSC/PAEI	CENTRO-SUL	PROVIDÊNCIA AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - UNIDADE FAZENDINHA	RUA MEM DE SÁ, 2020, SANTA EFIGÊNIA, CEP: 30.260-270
OSC/PAEI	CENTRO-SUL	ASSOCIAÇÃO QUERUBINS	RUA CORREIAS, 700, SION, CEP: 30.315-340
OSC/PAEI	CENTRO-SUL	OBRAS SOCIAIS PADRE AGNALDO (OBRAS PAVONIANAS)	RUA DIAS TOLEDO, 99, VILA PARIS, CEP: 30.380-670
OSC/PAEI	CENTRO-SUL	NOVA ATMOSPHERA INTEGRAL (ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO PEQUENO JORNALEIRO) - ANTIGA ZÉLIA ALEIXO	AVENIDA BERNARDO MONTEIRO, 390, SANTA EFIGÊNIA, CEP 30.150-280
OSC/PAEI	CENTRO-SUL	INSTITUTO BH FUTURO	RUA DESEMBARGADOR MÁRIO MATOS, 578, SERRA, CEP: 30.220-410
OSC/PAEI	LESTE	NÚCLEO DE ARTES E CULTURA DESEMBARGADOR MÁRCIO SOLLERO NAC - (NUTRIS)	RUA MIRANTE, 477, ALTO BOA VISTA/MARIANO DE ABREU, CEP: 31.070-390
OSC/PAEI	LESTE	INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO BATISTA	RUA BONINAS, 847, POMPEIA, CEP: 30.280-220
OSC/PAEI	LESTE	GRUPO DE PAIS DOS EDUCANDOS DO CIAME FLAMENGO	RUA FERNÃO DIAS, 1147, ALTO VERA CRUZ, CEP: 30.285-160
OSC/PAEI	LESTE	PROVIDÊNCIA AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - UNIDADE TAQUARIL	RUA ALAIR PEREIRA DA SILVA, 100, TAQUARIL, CEP: 30.290-530
OSC/PAEI	LESTE	CENTRO PASTORAL SANTO ARNALDO JANSSEN (OBRA SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO GABRIEL)	RUA THEODORO BONFIM, 85, TAQUARIL, CEP: 30.295-270
OSC/PAEI	LESTE	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA ANGOLA - BHZ CONNECTION	RUA GENERAL OSÓRIO, 1163, ALTO VERA CRUZ, CEP: 30.285-320



OSC/PAEI	NORDESTE	PROVIDÊNCIA AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - UNIDADE VILA MARIA	RUA D, 300, JARDIM VITÓRIA, CEP: 31.970-090
OSC/PAEI	NORDESTE	CENTRO SOCIAL DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CSACA) CONJUNTO PAULO VI - UNIDADE I (CRECHE VOVÓ GERALDA LUCAS)	RUA PAÇO DA LIBERDADE, 02, CONJUNTO PAULO VI, CEP: 31.998-070
OSC/PAEI	NORDESTE	EDUCANDÁRIO E CRECHE MENINO JESUS	RUA ITAPAGIPE, 622, CONCÓRDIA, CEP: 31.110-590
OSC/PAEI	NORDESTE	INSTITUTO HERDEIROS DE DEUS (HERDAR)	RUA PEDRA NEGRA, 33, SÃO GABRIEL, CEP: 31.985-150
OSC/PAEI	NOROESTE	CRECHE COMUNITÁRIA LAR INFANTIL DORCAS	RUA MARCAZITA, 350, SÃO CRISTOVÃO, CEP: 31.230-730
OSC/PAEI	NORTE	OBRAS SOCIAIS DA COMUNIDADE SANTA EFIGÊNIA (OSCOSE)	AVENIDA HUM, 210, NOVO AARÃO REIS, CEP: 31.845- 000
OSC/PAEI	NORTE	CENTRO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA BERNARDINA (CEPAS)	RUA TRINTA E CINCO, 83, NOVO AARÃO REIS, CEP: 31.845-420
OSC/PAEI	NORTE	ASSOCIAÇÃO FREI JOSÉ RENATO	RUA GUILHERME SOARES, 167, AARÃO REIS, CEP: 31.814-570
OSC/PAEI	NORTE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO JARDIM FELICIDADE (ABAFE)	RUA SÔNIA BRÁS XAVIER, 92, JARDIM FELICIDADE, CEP: 31.742-417
OSC/PAEI	OESTE	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII (AMPC)	RUA VISCONDE DE CAIRU, 75, MADRE GERTRUDES, CEP: 30.512-780
OSC/PAEI	OESTE	SOCIEDADE CRUZ DE MALTA	RUA CACHOEIRA DE MINAS, 434, MORRO DAS PEDRAS, CEP: 30.440-450
OSC/PAEI	OESTE	CENTRO ESTUDANTIL JOÃO CALVINO (AÇÃO SOCIAL FILADÉLFIA)	RUA EPAMINONDAS OTONI, 265, VISTA ALEGRE, CEP: 30.512-700
OSC/PAEI	OESTE	CENTRO JUVENIL DOM BOSCO	RUA SÃO CARLOS, 201, MADRE GERTRUDES, CEP: 30.512-740
OSC/PAEI	OESTE	MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - CASA MIGUEL MAGONE	AVENIDA AMAZONAS, 3984, BARROCA, CEP: 30.411-250
OSC/PAEI	OESTE	CENTRO INFANTIL CABANA - UNIDADE II - GRUPO DE APOIO CABANA	RUA MONSENHOR PAULO BRASIL, 241, CABANA, CEP: 30.512-430
OSC/PAEI	OESTE	CENTRO INFANTO JUVENIL CRESCER SORRINDO	RUA PEPERI, 975, NOVA GRANADA, CEP: 30.431-395
OSC/PAEI	OESTE	OFICINA DO SABER (GEDAM)	RUA NICOLINA DE LIMA, 171, VENTOSA/JARDIM AMÉRICA, CEP: 30.490-290
OSC/PAEI	OESTE	INSTITUTO EDUCACIONAL ESCUDO DA VERDADE	RUA EDITH MELLO SILVA, 176, BAIRRO VISTA ALEGRE, CEP 30.516-050
OSC/PAEI	PAMPULHA	CRECHE PATATI-PATATÁ (GEDECOM)	RUA CAJUÍ, 100, SUZANA, CEP: 31.260-480
OSC/PAEI	PAMPULHA	MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - CASA JOSÉ CARLOS CELSO DE ABREU	RUA ANTÔNIO VERGARA, 20, JARDIM PAQUETÁ, CEP: 31.340-220
OSC/PAEI	PAMPULHA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL VERENA	RUA CARLOS CAMPOS MOTA, 586, ITATIAIA, CEP: 31.360-660



ANEXO V - Do Termo de Referência

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE Nº.....

GRP	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
VALOR GLOBAL (POR EXTENSO)		

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Para fins de comprovação da **exequibilidade da proposta**, DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. O preço ofertado por esta empresa **compreende todos os custos necessários à integral execução contratual**, incluindo, mas não se limitando a:

- custos diretos e indiretos de produção e fornecimento;
- tributos incidentes;
- despesas administrativas e operacionais;
- encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- custos de embalagem, transporte e **logística de entrega dos produtos** até o local indicado pela Administração;
- margem de lucro considerada na composição do preço.

2. Declaro, ainda, que o valor proposto é **exequível e suficiente** para o cumprimento das obrigações contratuais, não havendo omissão de custos ou expectativas de reequilíbrio econômico-financeiro futuro.

3. Estou ciente de que o descumprimento das condições aqui declaradas poderá ensejar **aplicação de penalidades** e eventual responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a legislação vigente.

Local e data

[Nome do(a) representante legal]

Cargo: _____

Licitante: _____

CNPJ: _____

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E A
EMPRESA.....**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com sede na Avenida Afonso Pena nº 342 - 4º andar, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de nomeado(a) pelo Ato nº, de de de 20..., publicado no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de/....., neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no procedimento nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nºs 18.096/2022 e 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição e fornecimento de PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, com a respectiva solução logística, para execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE e das ações de assistência alimentar às unidades socioassistenciais e de cidadania, sob a gestão da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras referentes à subcontratação estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), sendo de% o percentual de (desconto/acrécimo), a ser aplicado sobre o Boletim Diário de Preços Completo da Ceasa MG, do Mercado Grande BH - CEAMG, constante na coluna “PREÇO MAIS COMUM”.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O percentual de (desconto/acrécimo) contratado, apurado após a disputa de preços da licitação, é fixo e irrevogável, em razão da tabela de preços do Boletim Ceasa acompanhar regularmente o preço de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.



b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:



I – na celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

10.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

10.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

10.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 3802.1100.08.306.132.2120.0002.339030.39.15.00
- 3801.1100.12.306.132.2761.0012.339030.39.15.50
- 3801.1100.12.306.132.2761.0012.339030.39.15.52

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

16.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

16.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

16.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) correrá por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de..... de 20.....

Secretário(a) Municipal de

Representante legal do Contratado



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O TERMO DE REFERÊNCIA)



ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

LOTE Nº.....

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
VALOR GLOBAL:							
..... reais e centavos.							